



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA **PROCESSO Nº 7 / 2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, inscrita no CNPJ nº 01.096.235/0001-91, com sede na Praça Comendador Emilio Pedutti, 112, Centro, Botucatu-SP - CEP – 18600-410, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021. O procedimento será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como com os Atos da Mesa nºs 1, 2, 3, 4 e 6/2023 da Câmara Municipal de Botucatu que podem ser consultados através do sítio eletrônico oficial do órgão (www.camarabotucatu.sp.gov.br) e exigências estabelecidas neste documento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	DIA 25/2/2025, ÀS 23:59 HORAS
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	DIA 4/3/2025, ÀS 23:59 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	planejamento@camarabotucatu.sp.gov.br

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, compreendendo o fornecimento de peças e materiais e a instalação, remanejamento e retirada de equipamentos quando necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

1.1.2. ANEXO I-A - Lista de materiais de consumo de responsabilidade da Contratada

1.1.3. ANEXO II – Modelo de Proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



1.1.4. ANEXO III – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

1.1.5. ANEXO IV - Declaração de Capacidade Técnica Profissional

1.1.6. ANEXO V – Minuta de Contrato

1.1.7. ANEXO VI – Modelo de Termo de Ciência e Notificação

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme Termo de Referência.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Conforme Termo de Referência.

4. VALOR ESTIMADO

4.1 Conforme Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste documento e deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: planejamento@camarabotucatu.sp.gov.br

5.1.1. No caso do envio de proposta em modelo próprio do fornecedor, deverá conter no mínimo:

5.1.1.1. Tabela que contenha a descrição resumida e quantitativos dos aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar em posse da Câmara Municipal, separados em linhas de acordo com as características técnicas de cada equipamento, conforme o modelo disposto no Anexo II do presente Aviso.

5.1.1.2. Unidade de fornecimento e quantidade.

5.1.1.3. Preços unitários, mensais e anuais por tipo de equipamento.

5.1.1.4. CNPJ, razão social, endereço, telefone e e-mail da empresa.

5.1.1.5. Validade da proposta, prazo de vigência e pagamento (sendo os prazos conforme Termo de Referência).

5.1.1.6. Local e data de elaboração da proposta.

5.1.1.7. Nome completo e assinatura do responsável pela empresa.

5.1.2. É permitida a diligência para averiguação, conferência, complementação ou quaisquer outros procedimentos que venham a ser necessários para que a proposta esteja da maneira correta para o bom andamento do processo.

5.2. O atual processo está sendo republicado aberto para ampla concorrência devido ao fato de que em sua primeira publicação não foi possível obter fornecedores interessados e que conseguissem cumprir as exigências deste documento. O procedimento tem fundamento no art. 49, inciso II da lei 123/2006.

5.3. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio pois o objeto enquadra-



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



se no Art. 5º, §7º, alíneas “a” e “b” do Ato da Mesa nº 6/2023 da Câmara Municipal de Botucatu.

5.4. A proposta também deverá conter:

5.4.1. Declaração de que as despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada.

5.4.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.3. Declaração de que ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.4.4. Declaração que estão inclusos no preço mensal para prestação dos serviços o fornecimento ou porte, conforme o caso, dos materiais de consumo e ferramentas constantes no Anexo I-A do Termo de Referência.

5.4.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste documento serão desclassificadas nas seguintes hipóteses:

5.4.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.4.5.2. Não obedecerem às especificações pormenorizadas no presente documento;

5.4.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do presente documento, desde que insanável.

5.4.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.4.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos fornecedores que ela seja demonstrada.

5.4.8. OS PREÇOS OFERTADOS NÃO PODERÃO EXCEDER OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMATIVOS, CONSTANTES NESTE DOCUMENTO.

5.5. As vedações para disputa de dispensa de licitação, bem como as condições para participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa estão disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento próprio da Câmara Municipal de Botucatu, os quais aplicam-se ao presente processo.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto conforme as condições, quantidades e exigências.

5.7. Na ocorrência de que uma ou mais empresas empatem, o desempate será procedido conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento próprio da Câmara Municipal de Botucatu.

5.8. A escolha da proposta vencedora será efetuada pelo critério de **menor preço**, desde



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



que o fornecedor atenda integralmente o disposto no presente documento e seus anexos.

5.9. Cotação de preço em moeda nacional, correspondente ao objeto da licitação, conforme modelo da proposta integrante deste documento.

5.10. Vistoria facultativa:

5.10.1. A realização de vistoria prévia para verificação das informações e condições locais e dos equipamentos, questões técnicas e demais interferências para execução dos serviços possui caráter facultativo, podendo ser realizada por intermédio de representante.

5.10.2. As empresas que não efetuarem a vistoria não poderão alegar desconhecimento das condições existentes no local onde serão executados os serviços como justificativa para se eximirem das obrigações decorrentes desta contratação.

5.10.3. No caso dúvidas sobre o presente processo, a empresa poderá entrar em contato com o setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Botucatu, ou, na ocasião de optar por realizar a visita técnica, agendar data e horário através do telefone (14) 3112-2650 ou pelo e-mail do Agente de Contratação informado no Aviso de Contratação Direta.

5.10.4. A vistoria poderá ocorrer até o último dia útil estipulado para entrega de propostas, das 8h:30 às 11h:30 e das 13h:30 às 16h:30.

5.10.5. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria prévia, deverá apresentar declaração formal assinada pela empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

5.11. Para atendimento do solicitado nos itens “b.1.1)”, “b.1.2)”, “b.1.3)”, “b.1.4)” e “b.2)” na fase de habilitação técnico-operacional, a empresa poderá emitir uma declaração, conforme Anexo IV deste Aviso de Contratação Direta, que dispõe dos profissionais solicitados, onde constarão os seus nomes completos, formações, especializações, números de registro no conselho profissional competente, quando for o caso, e uma manifestação por escrito que possuem a capacidade técnica exigida no Termo de Referência.

5.11.1. Caso a empresa opte pela entrega da declaração mencionada, deverá obrigatoriamente entregar os documentos solicitados nos itens “b.1.1)”, “b.1.2)”, “b.1.3)”, “b.1.4)” e “b.2)” no prazo estipulado pela Câmara Municipal para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, procedendo-se à convocação dos demais fornecedores.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. As condições e prazos de execução do objeto e os seus procedimentos de fiscalização e recebimento estão dispostos no Termo de Referência que integram este documento como anexo.

7. PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência que integram este documento como anexo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



8.1. As obrigações das partes estão dispostas no Termo de Referência que integram este documento como anexo.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Previamente à celebração do contrato com a empresa vencedora, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção mediante a consulta de cadastros informativos oficiais expressos no Termo de Referência.

9.2. Após a autorização da dispensa de licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

9.3. O fornecedor **terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento.

9.3.1. O Contrato será enviado via endereço eletrônico, especificamente no e-mail informado na proposta de preços.

9.3.2. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor vencedor e aceita pela Administração.

9.3.3. A assinatura do Contrato implica no reconhecimento de que:

9.3.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste documento e seus anexos;

9.3.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo total de vigência da contratação será o estipulado no Termo de Referência.

9.5. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação, qualificação e contratação consignadas neste documento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência.

10. PENALIDADE E CASOS DE EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. As circunstâncias e valores associados a penalidades e hipóteses de extinção da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, Anexo V deste documento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Poderá a Câmara Municipal de Botucatu revogar o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. A Câmara Municipal de Botucatu deverá anular o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação não gera direito à indenização,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Botucatu.

11.5. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11.6. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, a seu critério, republicar o presente instrumento com uma nova data e receber novas propostas.

11.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste instrumento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.8. Na circunstância do item anterior, o prazo de envio dos documentos de habilitação será igualmente prorrogado.

11.9. Os dias e horários estabelecidos no presente instrumento observarão o fuso horário de Brasília-DF.

11.10. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.12. Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.

Botucatu, 20 de fevereiro de 2025.

Antonio Carlos Vaz de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA** **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 7/2025**

1. SETOR REQUISITANTE

Patrimônio

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, compreendendo o fornecimento de peças e materiais e a instalação, remanejamento e retirada de equipamentos quando necessário.

2.1. TIPO DO OBJETO

Serviço Continuado

2.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE)

Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021)

2.3 DESCRITIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	CATSER	VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR ANUAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, compreendendo o fornecimento de peças e materiais e a instalação, remanejamento e retirada de equipamentos quando necessário.	SRV (mensal)	12	2771	3.450,00	41.400,00

O custo estimado para a aquisição de peças e materiais durante o prazo de execução do contrato é de R\$ 4.765,55 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). O referido montante, calculado separadamente tendo como



base um período de 12 meses de vigência contratual, não integrará o valor mensal contratado.

Os valores provenientes do montante estimado de aquisição de peças e materiais somente serão liquidados e pagos quando houver a necessidade de seus fornecimentos, sendo determinados conforme os custos unitários e totais dos produtos informados pela Contratada e aprovados pela Contratante.

2.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO E PARÂMETROS PARA COLETA DA PESQUISA DE MERCADO

O objeto a ser contratado foi classificado como continuado devido à necessidade permanente dos serviços no âmbito da Câmara Municipal. Desta forma, o contrato a ser firmado foi calculado com um período de vigência de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado até um período de 10 (dez) anos, conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que acordado pelas partes.

O montante para aquisição de peças e materiais foi calculado de acordo com a estimativa gasta por ano pela Câmara Municipal com manutenção de seus equipamentos. A estimativa foi realizada com base nos gastos dos últimos 3 (três) exercícios (2021 a 2023), devido a refletirem com maior precisão a necessidade de manutenções, considerando a vida útil atual dos equipamentos. Para fins de estipulação do resultado do custo anual, foi realizado o cálculo da média aritmética entre os 3 (três) exercícios mencionados.

Ao montante estimado anualmente para aquisição de peças e materiais foi adicionada uma quantia relativa à uma margem de variação proveniente da possibilidade de uma alternância de valor acima do auferido para o exercício, ocasionada pela necessidade de troca de peças de alto custo dos aparelhos de ar-condicionado. Referida margem adicional corresponde a um acréscimo de 10% sobre o valor da média aritmética apurada.

No vencimento da vigência contratual, poderá ser realizada a extinção do instrumento sem ônus para qualquer das partes, quando uma ou ambas optarem pela declinação da prorrogação, mesmo que ainda exista saldo no contrato de aquisição de materiais e peças, ocasião em que será efetuada uma supressão de valor contratual.

Com relação à estimativa mensal dos serviços, a metodologia de cálculo para obtenção do preço estimado unitário (mensal) foi a média aritmética simples dos valores coletados em contratações similares feitas por outros órgãos da Administração Pública e direto com empresa especialista no ramo do objeto.

2.5. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores médios de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada pela Câmara Municipal de Botucatu, juntada aos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



autos. Não serão aceitas propostas com valores acima do valor máximo aceitável (preço médio ou estimado) constante neste termo de referência.

2.6. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 46.165,55 (quarenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

2.7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento é imprescindível para a Administração. Diversos fatores técnicos, operacionais e econômicos justificam a prestação contínua desses serviços, como: garantia de funcionamento dos equipamentos, prevenção de danos mais graves e prejudiciais à vida útil dos equipamentos, eficiência energética, segurança de usuários e estruturas, e economicidade orçamentária. O processo visa garantir que o sistema de climatização opere de maneira eficiente e sem interrupções, além de proporcionar um ambiente mais agradável para todos que frequentam o espaço público.

A questão de no contrato haver um quantitativo estimado para aquisição de peças e materiais diretamente da empresa Contratada que procederá às manutenções nos equipamentos de climatização, decorre do fato de que quando ocorrer a paralisação do funcionamento do equipamento ou a possibilidade deste em virtude de defeitos técnicos ou outras circunstâncias, o conserto deverá ser realizado rapidamente, pois a inutilidade de um aparelho pode acarretar sérios prejuízos, dando como exemplo o ar-condicionado instalado na sala de transmissão da TV Câmara a qual necessita de uma temperatura ambiente adequada para eficiência de outros equipamentos de alto custo existentes no local. Desta forma, é oportuno afirmar que a prestação do serviço de manutenção e o fornecimento de peças e materiais para a sua realização por um único fornecedor propiciará uma ampla economia de tempo decorrente de simplificações logísticas, aspecto vital quando há a necessidade de reparos nesses equipamentos conforme o justificado. Vale ressaltar, outrossim, que a aquisição de peças e materiais via processo de contratação ordinário separadamente poderá levar diversos dias para que seja finalizada, devido a obrigatoriedade de obedecer ao procedimento disposto na lei de licitações, somando-se inclusive a este período o prazo de entrega do fornecedor, circunstâncias que demandam o modelo de fornecimento proposto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



4.1. Os serviços de manutenção constarão da revisão e/ou manutenção preventiva efetuada por intermédio de visita mensal, além de revisão e/ou manutenção corretiva efetuada sempre que necessária, sendo constatada pelos técnicos ou por funcionários.

4.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a ser elaborado pela Contratada.

4.1.1.1. Poderão constar no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) serviços, não descritos no Termo de Referência, identificados pelos profissionais da Contratada como necessários e pertinentes para os equipamentos, estruturas e ambientes do órgão público.

4.2. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) compreenderá a seguinte relação/descrição de equipamentos e periodicidade mínima das manutenções preventivas:

Informações para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)						
LOCAL	QTD	MARCA	TIPO	QTD DE BTUS	PREVENTIVA COMPLETA	PREVENTIVA BÁSICA
CONTABILIDADE	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	18.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
PRESIDÊNCIA	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	12.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
PLENÁRIO / AUDITÓRIO	1	FUJITSU	FUJITSU TETO	48.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
	1	ELGIN	ELGIN TETO	36.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
	1	SAMSUNG	SAMSUNG SPLIT	54.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
	2	ECOS	CORTINA DE AR 90CM		CADA 6 MESES	
TV CÂMARA	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	18.000 Btus	CADA 3 MESES	MENSAL
	1	COMFEE	COMFEE SPLIT	18.000 Btus	CADA 3 MESES	MENSAL
	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	18.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	24.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	9.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
RECEPÇÃO	1	FUJITSU	FUJITSU PISO TETO	39.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
	2	SPRINDER	CORTINA DE AR 1,20M		CADA 6 MESES	



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



COPA	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	18.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
SALA DE REUNIÃO	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	18.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
SALA DOS VEREADORES 1	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	12.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
SALA DOS VEREADORES 2	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	12.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
SALA DOS VEREADORES 3	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	9.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
RH	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	12.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
DIRETORIA	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	12.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
INFORMÁTICA (DATACENTER)	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	22.000 Btus	CADA 3 MESES	MENSAL
	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	18.000 Btus	CADA 3 MESES	MENSAL
SECRETARIA	1	HITACHI	HITACHI PISO TETO	56.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
ARQUIVO	1	FUJITSU	FUJITSU PISO TETO	39.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
PROCURADORIA	1	CONSUL	CONSUL (JANELA)	7.500 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
MOTORISTAS	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	9.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
TORRE DE TV (sala localizada no parque de torres do município de Botucatu)	1	ELGIN	ELGIN SPLIT	18.000 Btus	CADA 3 MESES	MENSAL
	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	18.000 Btus	CADA 3 MESES	MENSAL
SALA DE REUNIÃO	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	9.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



(SECRETARIA)						
TELEFONIA	1	FUJITSU	FUJITSU SPLIT	9.000 Btus	CADA 6 MESES	MENSAL
TOTAL:	32					

4.3. Os serviços serão prestados à Câmara Municipal de Botucatu em equipamentos instalados em sua sede, assim como na sala de transmissão da TV Câmara, localizada no parque de torres do município.

4.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.4.1. Entende-se por manutenção preventiva a realização de testes periódicos, visando a conservação dos equipamentos, a checagem de seu estado e a tomada de ações para mitigar riscos, evitando reduções de desempenho e/ou paralisações de funcionamento em quaisquer componentes de todo o sistema de ar-condicionado e cortinas de ar, ou seja, evaporadora, condensadora, tubulações, fixações, etc.

4.4.2. As manutenções preventivas devem ser realizadas independentemente dos chamados de manutenção corretiva ou dos equipamentos não estarem apresentando problemas, em um intervalo mínimo entre as **manutenções de 20 (vinte) dias e máximo de 30 (trinta) dias** ou em data pré-acordada entre ambas as partes.

4.4.2.1. O prazo de execução da manutenção preventiva poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

4.4.3. O serviço deverá ser realizado nos locais de origem (onde os equipamentos estão instalados).

4.4.3.1. O agendamento das manutenções não poderá ser realizado de forma unilateral, sem o consentimento das partes.

4.4.4. Deverá ser executada em dias úteis de expediente do órgão público, no período das 8h às 12h e das 13h às 17h, podendo, em caráter excepcional e a critério da Câmara Municipal de Botucatu, ser solicitado ou autorizado o atendimento em data ou horário extraordinários.

4.4.5. Os custos de deslocamento do técnico para efetuar a manutenção preventiva até o local de instalação dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada.

4.4.6. Os materiais de consumo para fins de manutenção serão fornecidos pela Contratada através do montante estimado na presente contratação para a aquisição de peças e materiais, não integrando estes no valor mensal dos serviços prestados.



4.4.7. Os custos para aquisição de ferramentas de trabalho para realização dos serviços serão de responsabilidade integral da Contratada.

4.4.8. Caso durante a ação preventiva seja constatada a necessidade de realizar reparos no equipamento, o prazo de execução para fins de manutenção corretiva será o disposto no tópico específico a essa atividade no Termo de Referência.

4.4.9. As manutenções preventivas serão divididas em completas e básicas, nas quais deverão ser executadas as seguintes atividades:

4.4.9.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMPLETA (AR-CONDICIONADO): Na execução da manutenção preventiva completa deverão ser observados, no mínimo, os procedimentos seguintes para os aparelhos de ar-condicionado:

- Desmontagem da carenagem externa e interna dos equipamentos;
- Limpeza geral nas aletas do condensador e do evaporador;
- Verificação hélices/eixo/motor do ventilador; fixação das bases, cabos elétricos, terminais, soquetes, conectores, chassi, carga de gás refrigerante e estado geral dos componentes;
- Limpeza geral / secagem, incluindo as aplicações de produtos biodegradáveis para limpeza e higienização;
- Testes de rendimento térmico;
- Montagem completa dos elementos;
- Verificar a atuação dos pressostatos e dos dispositivos de sobrecarga;
- Verificar aterramentos de todos os equipamentos (compressor, condensador, evaporador, etc);
- Lavagem de filtros tela / substituição dos danificados;
- Limpeza com remoção do rotor/turbina do equipamento;
- Limpeza da carenagem do evaporador com pano úmido e sabão neutro;
- Limpeza e escovação da serpentina do evaporador e do condensador; e posterior aplicação de produtos biodegradáveis eliminadores de fungos e bactérias;
- Lavagem de bandeja com produtos eliminadores de fungos e bactérias;
- Checar a impermeabilização da bandeja da evaporadora;
- Teste da tubulação de dreno (desobstruir com ar comprimido se necessário);
- Limpeza simples da condensadora (pincel/escova);
- Reconstituição de isolamento da tubulação que estiver danificado ou faltando;
- Recarga parcial de gás refrigerante necessária até atingir a pressão nominal de trabalho, sem ônus para a Contratante;
- Medição da pressão de sucção e de descarga do compressor;
- Medição de corrente de operação, tensão e carga de gás de todos os componentes necessários;
- Testes de todas as funções do equipamento, placas eletrônicas e sensores;
- Verificação do funcionamento do controle remoto;
- Checar e repor coxins ressecados/danificados/ausentes, parafusos e abraçadeiras;
- Reaperto dos bornes do termostato e conexões;



- Recolhimento de gás em condensador;
- Lavar a evaporadora/condensadora compreendendo-se a remoção da unidade evaporadora para limpeza completa em bancada (desmontagem de todas as peças e limpeza por imersão); NOTA: A evaporadora do equipamento deverá ser cuidadosamente embalada com plástico bolha e papelão para a realização do transporte, afim de minimizar ao máximo a possibilidade de danos à carenagem. **Já a unidade condensadora deverá ter apenas seu aletado protegido por papelão para evitar amassamento;**
- Lavagem com auxílio de BAG e com produto biodegradável, para remoção de incrustações;
- Testes de vazamento na serpentina do evaporador/condensador;
- Remontagem completa e reinstalação;
- Hidro jateamento da condensadora;
- Retoque de pintura de suporte de condensador e partes metálicas do condensador (se verificada corrosão);
- Identificação com etiqueta em papel, de fácil remoção e legível, disposto em local a definir pela fiscalização, indicando a data da última manutenção preventiva no equipamento.

4.4.9.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMPLETA (CORTINAS DE AR): Na execução da manutenção preventiva completa deverão ser observados, no mínimo, os procedimentos seguintes para as cortinas de ar:

- Limpeza interna e externa de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento do equipamento;
- Limpeza dos rotores e da carcaça da cortina de ar;
- Reaperto dos parafusos de fixação de todo o aparelho (compressor, condensador, evaporador, etc);
- Checagem à ocorrência de vibrações excessivas nos equipamentos (compressor, condensador, evaporador, etc);
- Teste nos comandos do controle remoto.

4.4.9.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA BÁSICA: Na execução da manutenção preventiva básica, deverão ser observados, no mínimo, os procedimentos seguintes para os aparelhos de ar-condicionado:

- Inspeção do equipamento, ajustes e programações.
- Substituição de materiais de pequena quando possível na ação preventiva
- Diagnóstico de substituição de peças e materiais quando avariados e necessária ação corretiva.
- Limpeza do filtro;
- Limpeza e aplicação de bactericida.
-

4.4.10. A Contratada deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva aprovadas previamente pela Contratante, sem prejuízo das ações e constatações que se



fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações de ar-condicionado e ventilação.

4.4.11. As visitas preventivas serão registradas em relatório.

4.4.11.1. O relatório mensal da manutenção preventiva constará:

- a) as ocorrências, irregularidades verificadas e sugestões de melhorias;
- b) as peças e os materiais substituídos na manutenção preventiva;
- c) a realização das atividades rotineiras mínimas descritas no presente Termo de Referência;
- d) os serviços desempenhados na manutenção preventiva extraordinários às rotinas e os solicitados ocasionalmente pela Contratante, com exceção daqueles classificados como corretivos que serão abordados em relatório separado.

4.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.5.1. Entende-se por manutenção corretiva o serviço realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar e/ou otimizar o pleno funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado e cortinas de ar.

4.5.2. O atendimento às solicitações pela Contratada deverá ser realizado quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.5.3. A manutenção corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal de contrato ou por outros funcionários designados;
- Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em planilha de inspeção;
- Pentear aletas amassadas de condensadoras e evaporadoras;
- Substituição de peças necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos;
- Reparação de qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato;
- Limpeza de filtros e painéis;
- Checar filtro secador e válvulas de expansão;
- Eliminar espaços entre filtro e carcaça;
- Verificação do funcionamento geral do aparelho;
- Verificação do estado geral do aparelho;
- Manutenção geral (a ser realizada nas dependências da Contratada);



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



- Retirada, transporte e devolução de equipamento para manutenções caso necessário;
- Diagnóstico dos problemas decorrentes de aparelho danificados ou de outros equipamentos e materiais associados ao funcionamento dos ares-condicionados ou cortinas de ar;
- Limpeza geral do aparelho;
- Lubrificação do motor do ventilador, dos manuais e de outros componentes necessários;
- Limpeza geral dos dutos e grelhas de insuflamento;
- Checar correias, tensão e desgaste, quando necessário;
- Checagem e limpeza dos sistemas de drenagem dos aparelhos com produto biodegradável para remoção do biofilme;
- Medir a tensão e corrente elétrica, incluindo diagnósticos para equipamentos que desligam por causa de oscilação/instabilidade de energia elétrica;
- Checar fixação e amortecedores de vibração;
- Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento de todos os componentes dos aparelhos;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja e do equipamento;
- Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos (compressor, condensador, evaporador, etc), acessórios, grelhas, difusores, tubulações, aletados, moldura, painéis elétricos, etc;
- Medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores elétricos;
- Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- Checar fiação elétrica dos compressores;
- Checar níveis de óleo do compressor e de outros componentes que precisar;
- Verificar vibrações, ruídos, danos, sujeiras e aquecimentos anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores, das buchas, dos manuais e dos rolamentos das turbinas;
- Checar presença de umidade no sistema do compressor;
- Verificar rolamento dos motores;
- Verificação, correção, fornecimento e recarga do gás/fluido refrigerador, de primeira qualidade;
- Substituição de toda e qualquer peça necessária para o bom funcionamento do aparelho;
- Reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

4.5.4. Deverá ser executada mediante chamado/solicitação, em dias de expediente do órgão público, preferencialmente no período das 8h às 12h e das 13h às 17h.

4.5.4.1. Excepcionalmente, nos casos em que a manutenção possa prejudicar o pleno funcionamento das atividades da Contratante, a manutenção corretiva poderá ser realizada em uma data ou horário extraordinário, desde que previamente aprovada e agendada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



4.5.5. A empresa possuirá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar o atendimento de manutenção corretiva, contadas da data de solicitação, com prazo de solução em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da finalização do atendimento.

4.5.6. Quando ocorrer a necessidade de manutenção corretiva dos aparelhos instalados nas salas de Informática (Datacenter), TV Câmara e Transmissão de Sinal Televisivo, a Contratada deverá realizar o atendimento em até 6 (seis) horas úteis e a solução do problema deverá ocorrer no prazo de até 8 (oito) horas úteis após finalizado o atendimento.

4.5.6.1. Os prazos dispostos no presente item justificam-se devido ao fato de que os equipamentos instalados nas referidas salas necessitam de refrigeração constante para o seu pleno funcionamento, sendo essenciais para o desempenho das atividades da Câmara Municipal.

4.5.7. Os prazos de atendimento e solução poderão ser prorrogados caso solicitado pela Contratada e aprovado pela Contratante, mediante justificativa.

4.5.8. Entende-se por horas úteis o período das 8h às 12h e 13h às 17h em dias de expediente do órgão público.

4.5.9. A manutenção corretiva deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da Contratante, podendo, quando necessário, ser realizada nas dependências da Contratada.

4.5.9.1. Neste caso, os encargos com transporte para retirada e devolução dos equipamentos correrão por conta da Contratada.

4.5.9.2. Toda retirada de equipamento deve ser notificada ao setor de patrimônio para formalização de respectivo termo, com assinatura das partes.

4.5.9.3. Será de total responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham ser causados nos equipamentos da Contratante durante seus transportes.

4.5.10. Em situações de desgaste natural de peças, falhas de funcionamento, danos ou ações causadas por elementos da natureza, como descarga elétrica/atmosférica, incêndios, dentre outras, a Contratada deverá emitir laudo técnico descrevendo de forma detalhada o problema e sua causa, sendo essencial para instruir o procedimento de compra que visará a aquisição de materiais e peças para manutenção.

4.5.11. Quando não for possível ou inviável o conserto do equipamento, a Contratada deverá apresentar um laudo técnico com diagnóstico fundamentado e detalhado do problema ou da circunstância que tornou a manutenção inexecutável.

4.5.11.1 Caso a manutenção do equipamento seja inviável em razão do valor, a Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



deverá informar a especificação das peças, bem como seus quantitativos e custos, a fim de análise pela Contratante e comprovação da impraticabilidade.

4.5.12. As visitas corretivas serão registradas em modelo de relatório, onde constará:

- a) as ocorrências e irregularidades verificadas;
- b) a substituição de peças e materiais; e
- c) os serviços desempenhados.

4.6. DA INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E RETIRADA DE EQUIPAMENTOS

4.6.1. Definição de instalação:

4.6.1.1. Consiste na instalação de quaisquer equipamentos (ar-condicionado ou cortina de ar) novos adquiridos pela Contratante, incluindo todo o sistema necessário para o bom funcionamento, nas suas dependências ou na sala de transmissão da TV Câmara, com o objetivo de substituição a fim de reparo ou modernização.

4.6.2. Definição de remanejamento e retirada:

4.6.2.1. Consiste no remanejamento e/ou na retirada, entre áreas, de qualquer ar-condicionado ou cortina de ar, incluindo todos os componentes instalados (tubulações de gás, ar, dreno e materiais elétricos).

4.6.3. A instalação e/ou remanejamento englobam também os serviços abaixo descritos:

4.6.3.1. Instalação elétrica entre a unidade evaporadora e a condensadora;

4.6.3.2. Instalação elétrica do equipamento (ar-condicionado ou cortina de ar), com conexão ao quadro e ponto de energia, previamente disponibilizados pela Contratante conforme instruções da Contratada.

4.6.3.3. Instalação do sistema de escoamento da água gerada pelos aparelhos de ar-condicionado, incluindo as instalações de canos e seus suportes para fixação.

4.6.4. A Contratada, quando solicitado, deverá elaborar os seguintes relatórios:

4.6.4.1. Relatórios/diagnósticos técnicos, análise e levantamento completo, por engenheiro e técnicos da Contratada, do ambiente a ser instalado/remanejado o equipamento para suprir a necessidade do local com o equipamento adequado, incluindo a prevenção de futuras necessidades através de um equipamento de maior capacidade de refrigeração.



4.6.4.2. Relatório completo do passo a passo para a completa instalação do equipamento, incluindo perfuração, passagem de cabos em geral (elétricos, hidráulicos, cobre, refrigeração, isolamentos), isolamento e proteção das áreas das obras, supervisão, transporte, locomoção, testes, limpeza, etc.

4.6.4.3. Relatórios que contenham o descritivo do novo equipamento a ser adquirido conforme necessidades constatadas, bem como a lista de materiais e peças necessárias para instalação ou remanejamento de aparelhos de ar-condicionado ou cortina de ar, os quais deverão englobar as suas especificações detalhadas, quantitativos e valores estimados.

4.6.4.3.1. Quando observado que um equipamento está incompatível com o local onde se encontra situado em razão de fatores que tornaram o aparelho ineficaz, bem como super ou subdimensionado, a Contratada poderá fornecer, através do montante estimado contratualmente, peças e materiais para realizar o remanejamento do objeto e torná-lo, com a manutenção, novamente funcional ou adequado.

4.6.4.3.2. Na circunstância de ocorrer a necessidade de adquirir um novo equipamento para substituição de um atual, em razão da impossibilidade ou inviabilidade de reparo, a Contratada poderá fornecer, através do montante estimado contratualmente, peças e materiais para realizar a instalação.

4.6.4.3.2.1. O equipamento que substituirá o avariado será adquirido através de novo procedimento de compra realizado pela Contratante.

4.6.4.3.3. O fornecimento de peças e materiais pela Contratada nos cenários acima especificados, objetivam tornar célere o processo de adequação do funcionamento de aparelhos de ar-condicionado, a fim de que as áreas onde se encontram dispostos os equipamentos não fiquem desabrigadas de suas finalidades, especialmente em épocas de altas temperaturas, as quais ocorrem frequentemente.

4.6.4.3.4. As peças e materiais necessários para instalação de equipamentos adquiridos com o objetivo de modernização serão adquiridos em novo procedimento de compra elaborado pela Contratante, onde a Contratada deverá especificar os objetos detalhados e quantitativos necessários para a realização do serviço.

4.6.5. O transporte e locomoção dos equipamentos, bem como seus custos, serão de responsabilidade da Contratada, podendo esta opinar/sugerir as melhores opções para o deslocamento de aparelhos, a fim de que nenhum de seus componentes fiquem danificados.

4.6.5.1. No preço mensal contratado deverão estar inclusos os custos de locação de caminhão munck, guindaste, talhas (manual, elétrica), andaimes, elevador de carga,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



guincho (manual, elétrico), plataforma ou outros meios existentes para a execução dos serviços de instalação, remanejamento ou retirada dos equipamentos.

4.6.5.2. Todos os componentes e materiais necessários para o meio utilizado de transporte e locomoção também são de total responsabilidade da Contratada.

4.6.5.3. Estima-se, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, para fins de composição de custos da Contratada, a exigência de 2 (duas) locações de meios de transporte e locomoção de equipamentos.

4.6.6. O atendimento inicial relacionado à remanejamento, retirada e instalação de equipamentos deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Contratante, e os serviços deverão ser executados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de finalização do atendimento ou em data pré-acordada entre ambas as partes, em dias de expediente do órgão público, no período das 8h às 17h.

4.6.6.1. Excepcionalmente, nos casos em que os serviços possam prejudicar o pleno funcionamento das atividades da Contratante, esses poderão ser realizados em dias ou horários extraordinários do especificado no item anterior, desde que previamente aprovado e agendado entre as partes.

4.6.6.2. Os relatórios exigidos para realização dos serviços deverão ser enviados pela Contratada após finalizado o atendimento, a partir do início do prazo de execução.

4.6.7. O prazo de atendimento e execução dos serviços poderá ser prorrogado caso solicitado pela Contratada e aprovado pela Contratante, mediante justificativa.

4.6.8. Quando ocorrer a necessidade de aquisição de peças e materiais pela Contratante para instalação de novos equipamentos, o prazo de execução dos serviços será paralisado até a efetiva compra dos produtos.

4.6.8.1. A Câmara Municipal informará a Contratada quando dispor dos materiais ou peças, ato do qual formalizará o início de contagem do prazo de execução dos serviços.

4.7. DOS SERVIÇOS ADICIONAIS E DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.7.1. A empresa deverá orientar os usuários para a correta utilização dos equipamentos, a fim de zelar pela segurança de todos e prolongar a vida útil dos equipamentos e seus componentes.

4.7.2. Todos os serviços incluem a limpeza e a retirada do entulho gerado na execução.

4.7.3. Os funcionários da Contratada deverão soltar e fixar telhas de fibrocimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



cerâmica, dentre outras que futuramente esta Câmara instalar, sempre que necessário para realizar manutenções preventivas/corretivas, análises/diagnósticos, instalações, remanejamentos e retiradas de equipamentos e demais serviços necessários.

4.7.4. A Contratada deverá incluir no preço mensal para prestação dos serviços o fornecimento ou porte, conforme o caso, dos materiais de consumo e ferramentas constantes no Anexo I-A do Termo de Referência, sem custos adicionais para a Contratante.

4.7.4.1. Na ocasião dos serviços demandarem ferramentas de trabalho não dispostas no Anexo I-A, a Contratada deverá providenciá-las, sem ônus para a Contratante.

4.7.4.2. Poderá ser acordada entre as partes a inclusão de outros materiais de consumo no Anexo I-A, não descritos inicialmente na listagem, circunstância que não implicará o acréscimo do valor mensal.

4.7.5. A empresa Contratada será responsável pela supervisão e transporte das ferramentas, peças, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.7.6. Os agendamentos das manutenções preventivas, as solicitações e programações de corretivas, instalações, remanejamentos, retiradas de equipamentos e outros serviços, e o requerimento e entrega de relatórios e outros documentos, serão realizados via e-mail, plataforma própria de chamados da empresa caso detenha, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio de registro acordado entre as partes.

4.7.7. Na hipótese da Contratada não atender ou realizar um serviço expresso no Termo de Referência dentro do prazo definido sem justificativa apresentada que defina um novo tempo de resposta ou execução, aprovada pela Câmara Municipal, os prazos serão prorrogados em períodos definidos pela Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.7.7.1. Esgotado o prazo ampliado e constatada a reincidência de não atendimento ou execução de serviços, os prazos poderão ser prorrogados novamente conforme o expresso no item anterior, a critério da Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis ou da possibilidade de rescisão contratual.

4.7.8. O pagamento mensal dos serviços prestados estará condicionado à:

- a) realização da manutenção preventiva e a elaboração de seu relatório.
- b) caso ocorra a necessidade, realização da manutenção corretiva e elaboração de seu relatório, exceto na circunstância do período de atendimento ou solução, conforme o caso, estiverem em andamento na data de liquidação e pagamento do objeto.
- c) caso ocorra a necessidade, realização de instalações, remanejamentos, retiradas de



equipamentos e outros serviços, e elaboração dos relatórios e outros documentos associados ao início, meio e fim para conclusão dessas atividades, exceto na circunstância do período de atendimento ou execução, conforme o caso, estiverem em andamento na data de liquidação e pagamento do objeto.

d) emissão da nota fiscal de serviços.

4.7.9. Caso a Contratante, no decorrer da vigência do contrato, realize a substituição dos equipamentos atuais por outra marca ou modelo, caberá integralmente à Contratada a responsabilidade referente à capacitação de seus funcionários sobre como realizar as manutenções preventivas, corretivas e substituição de todas as peças e materiais do novo aparelho, com o objetivo da continuidade dos serviços prestados.

4.8. DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS PEÇAS E MATERIAIS

4.8.1. Os serviços de fornecimento e instalação de peças e materiais serão de responsabilidade integral da Contratada nas seguintes circunstâncias:

4.8.1.1. Para procedências de manutenções, quando constatada a necessidade.

4.8.1.2. Instalação e remanejamento de equipamentos nos casos expressos no Termo de Referência.

4.8.2. Os itens constantes no Anexo I-A do Termo de Referência deverão ser entregues e portados pela Contratada e não integrarão ou impactarão o montante estimado para fornecimento de peças e materiais, devendo ser considerados no custo de prestação mensal dos serviços.

4.8.3. Os serviços que exigirem o fornecimento de peças e materiais deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou Fiscal do Contrato.

4.9. DISPOSIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO

4.9.1. Caso o serviço exija a necessidade de substituição ou instalação de peças ou materiais para realização, a Contratada deverá apresentar os seus orçamentos dentro do prazo de execução, com a finalidade de análise pela Contratante.

4.9.2. O orçamento deverá conter, no mínimo:

a) Valor e descrição completa dos materiais e peças a serem utilizados na execução dos serviços de manutenções.

b) Garantia dos produtos.



4.9.3. Os orçamentos poderão ser aprovados ou reprovados, onde neste último caso a empresa deverá buscar outra alternativa para execução do serviço ou reduzir os preços em consonância à realidade de mercado, conforme o caso.

4.9.4. A aprovação ou reprovação do orçamento da Contratada pela Contratante ocorrerá preferencialmente via e-mail formalizado ou plataforma de contato própria da empresa, podendo eventualmente ser via contato telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, ou outro meio que couber.

4.9.5. Disposições sobre fornecimento de peças e materiais:

4.9.5.1. Todas as peças e materiais deverão ser novos e sem uso prévio, salvo em decorrência de excepcionalidades, mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

4.9.5.1.1. Configura hipótese de excepcionalidade a escassez de peças e materiais novos no mercado, circunstância que exigirá a compra de produtos seminovos, com utilização prévia.

4.9.5.2. As peças e materiais deverão ser os recomendados pelo fabricante, em razão da necessidade de suas compatibilidades com cada marca e modelo de equipamento.

4.9.5.3. As peças e materiais deverão ter garantia de fábrica quando novas ou do fornecedor quando seminovas, a qual deverá ser expressa no orçamento da Contratada.

4.9.6. Após a empresa apresentar o orçamento de substituição de peças e materiais para fins de autorização de fornecimento, o Gestor ou Fiscal de Contrato, por sua vez, fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela Contratada, com a finalidade de aprovar a continuidade da execução dos serviços.

4.9.6.1. O levantamento de preços será realizado mediante um ou mais parâmetros previstos nos incisos do § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.7. Quando o Gestor ou Fiscal do Contrato reprovar o orçamento por entender que os preços praticados pela Contratada são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, a empresa deverá reduzir os preços em consonância à realidade de valores constatada.

4.9.7.1. Na circunstância de ocorrer uma elevação, por parte da fabricante, do preço da peça ou material, e não houver outra alternativa no mercado em razão da necessidade de compatibilidade do produto com as marcas e modelos dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar o orçamento ou nota fiscal de compra ou outro documento, desde que emitidos pela fabricante, para fins de comprovação dos valores.



4.9.8. Quando o Gestor ou Fiscal do Contrato reprovar o orçamento por entender que as peças e materiais descritos para troca representarem uma substituição superior ao necessário ou ineficaz, a empresa deverá buscar outra alternativa para solução do chamado.

4.9.9. Após a reprovação do orçamento, caso a empresa, após tentativas de negociações, decline da execução do serviço ou da redução dos valores das peças ou materiais, o Gestor ou Fiscal do Contrato poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para execução do serviço.

4.9.9.1. A implicação da circunstância prevista no item anterior poderá acarretar penalidades à Contratada.

4.9.10. Quando realizada a troca de peças e materiais dos equipamentos, **a Contratada deverá realizar o descarte dos itens defeituosos**, conforme as normas ambientais vigentes.

4.9.11. O prazo de análise pela Contratante dos orçamentos de troca de peças ou materiais paralisará o transcorrer do tempo de execução pela Contratada.

4.9.12. O tempo de execução voltará a transcorrer após o envio da análise dos orçamentos pela Contratante à Contratada, os quais poderão ser aprovados ou reprovados, onde neste último caso a empresa deverá buscar outra alternativa para solução do chamado ou reduzir os preços em consonância à realidade de mercado.

4.9.13. A Contratada deverá tomar as providências logísticas e comerciais necessárias para que possa fornecer, nos prazos estabelecidos, as peças e materiais para execução dos serviços.

4.9.14. O pagamento mensal das peças e materiais estará condicionado ao seu recebimento, conforme disposições do Termo de Referência e emissão da nota fiscal de venda.

4.10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS E PEÇAS

4.10.1. A Contratada deverá conceder garantia dos serviços, materiais e peças fornecidos, na seguinte conformidade:

a) Após o recebimento dos serviços, constatada a necessidade de retificações ou nova realização proveniente de equívocos durante a execução, serão corrigidos ou fornecidos no mesmo prazo concedido para entrega inicial, contado a partir da data ou horário de solicitação da Contratante, conforme o caso.



b) Para as peças e materiais fornecidos, a Contratada deverá manter um prazo mínimo de garantia de 3 (três) meses, contados a partir da data da efetiva instalação nos equipamentos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. Quando realizada a troca de peças e materiais dos equipamentos, a Contratada deverá realizar o descarte dos itens defeituosos, conforme as normas ambientais vigentes.

5.2. GARANTIA FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. Não haverá exigência da garantia financeira da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 pelas razões abaixo justificadas:

a) Trata-se de objeto que não possui grande vulto, onde sua medição será realizada mensalmente e o pagamento somente ocorrerá após a constatação que os serviços foram entregues.

b) Para evitar ônus excessivo e desnecessário às contratadas;

c) Em caso de não execução sem devida justificativa acatada, serão aplicadas as sanções administrativas.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

a) Poderão ser subcontratados os serviços relacionados à locação em geral de ferramentas, equipamentos e meios de transporte para instalação, remanejamento e retirada de equipamentos.

b) A proposta de subcontratação, durante a execução contratual, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do Gestor ou Fiscal do Contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

c) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

d) Esta Câmara Municipal não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido



exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

e) A Contratada não poderá transferir a outrem o objeto principal do presente contrato.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços descritos deverão ser realizados conforme os prazos, especificações e condições expressas no Termo de Referência.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a ser elaborado pela Contratada.

6.3. Os serviços serão prestados à Câmara Municipal de Botucatu em equipamentos instalados em sua sede, assim como na sala de transmissão da TV Câmara, localizada no parque de torres do município.

6.4. As manutenções preventivas devem ser realizadas independentemente dos chamados de manutenção corretiva ou dos equipamentos não estarem apresentando problemas, em um intervalo mínimo entre as manutenções de 20 (vinte) dias e máximo de 30 (trinta) dias ou em data pré-acordada entre ambas as partes.

6.4.1. O prazo de execução da manutenção preventiva poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

6.4.2. O agendamento das manutenções não poderá ser realizado de forma unilateral, sem o consentimento das partes.

6.4.3. Deverá ser executada em dias úteis de expediente do órgão público, no período das 8h às 12h e das 13h às 17h, podendo, em caráter excepcional e a critério da Câmara Municipal de Botucatu, ser solicitado ou autorizado o atendimento em data ou horário extraordinários.

6.5. As manutenções corretivas deverão ser executadas mediante chamado/solicitação, em dias de expediente do órgão público, preferencialmente no período das 8h às 12h e das 13h às 17h.

6.5.1. Excepcionalmente, nos casos em que a manutenção possa prejudicar o pleno funcionamento das atividades da Contratante, a manutenção corretiva poderá ser realizada em uma data ou horário extraordinário, desde que previamente aprovada e agendada.

6.5.2. A empresa possuirá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar o atendimento de manutenção corretiva, contadas da data de solicitação, com prazo de solução em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da finalização do atendimento.



6.5.3. Quando ocorrer a necessidade de manutenção corretiva dos aparelhos instalados nas salas de Informática (Datacenter), TV Câmara e Transmissão de Sinal Televisivo, a Contratada deverá realizar o atendimento em até 6 (seis) horas úteis e a solução do problema deverá ocorrer no prazo de até 8 (oito) horas úteis após finalizado o atendimento.

6.5.4. Os prazos de atendimento e solução poderão ser prorrogados caso solicitado pela Contratada e aprovado pela Contratante, mediante justificativa.

6.5.5. Entende-se por horas úteis o período das 8h às 12h e 13h às 17h em dias de expediente do órgão público.

6.5.6. A manutenção corretiva deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da Contratante, podendo, quando necessário, ser realizada nas dependências da Contratada.

6.6. Caso a Contratante, no decorrer da vigência do contrato, realize a substituição dos equipamentos atuais por outra marca ou modelo, caberá integralmente à Contratada a responsabilidade referente à capacitação de seus funcionários sobre como realizar as manutenções preventivas, corretivas e substituição de todas as peças e materiais do novo aparelho, com o objetivo da continuidade dos serviços prestados.

6.7. A empresa deverá realizar a instalação, remanejamento e retirada de equipamentos quando necessário.

6.8. A Contratada, quando solicitado, deverá elaborar os seguintes relatórios:

6.8.1. Relatórios/diagnósticos técnicos, análise e levantamento completo, por engenheiro e técnicos da Contratada, do ambiente a ser instalado/remanejado o equipamento para suprir a necessidade do local com o equipamento adequado, incluindo a prevenção de futuras necessidades através de um equipamento de maior capacidade de refrigeração.

6.8.2. Relatório completo do passo a passo para a completa instalação do equipamento, incluindo perfuração, passagem de cabos em geral (elétricos, hidráulicos, cobre, refrigeração, isolamentos), isolamento e proteção das áreas das obras, supervisão, transporte, locomoção, testes, limpeza, etc.

6.8.3. Relatórios que contenham o descritivo do novo equipamento a ser adquirido conforme necessidades constatadas, bem como a lista de materiais e peças necessárias para instalação ou remanejamento de aparelhos de ar-condicionado ou cortina de ar, os quais deverão englobar as suas especificações detalhadas, quantitativos e valores estimados.

6.9. Quando observado que um equipamento está incompatível com o local onde se



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



encontra situado em razão de fatores que tornaram o aparelho ineficaz, bem como super ou subdimensionado, a Contratada poderá fornecer, através do montante estimado contratualmente, peças e materiais para realizar o remanejamento do objeto e torná-lo, com a manutenção, novamente funcional ou adequado.

6.10. Na circunstância de ocorrer a necessidade de adquirir um novo equipamento para substituição de um atual, em razão da impossibilidade ou inviabilidade de reparo, a Contratada poderá fornecer, através do montante estimado contratualmente, peças e materiais para realizar a instalação.

6.10.1. O equipamento que substituirá o avariado será adquirido através de novo procedimento de compra realizado pela Contratante.

6.11. O transporte e locomoção dos equipamentos, bem como seus custos, serão de responsabilidade da Contratada, podendo esta opinar/sugerir as melhores opções para o deslocamento de aparelhos, a fim de que nenhum de seus componentes fiquem danificados.

6.12. No preço mensal contratado deverão estar inclusos os custos de locação de caminhão munck, guindaste, talhas (manual, elétrica), andaimes, elevador de carga, guincho (manual, elétrico), plataforma ou outros meios existentes para a execução dos serviços de instalação, remanejamento ou retirada dos equipamentos.

6.13. O atendimento inicial relacionado à remanejamento, retirada e instalação de equipamentos deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Contratante, e os serviços deverão ser executados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de finalização do atendimento ou em data pré-acordada entre ambas as partes, em dias de expediente do órgão público, no período das 8h às 17h.

6.13.1. Excepcionalmente, nos casos em que os serviços possam prejudicar o pleno funcionamento das atividades da Contratante, esses poderão ser realizados em dias ou horários extraordinários do especificado no item anterior, desde que previamente aprovado e agendado entre as partes.

6.13.2. O prazo de atendimento e execução dos serviços poderá ser prorrogado caso solicitado pela Contratada e aprovado pela Contratante, mediante justificativa.

6.14. A Contratada deverá incluir no preço mensal para prestação dos serviços o fornecimento ou porte, conforme o caso, dos materiais de consumo e ferramentas constantes no Anexo I-A do Termo de Referência, sem custos adicionais para a Contratante.

6.14.1. Na ocasião dos serviços demandarem ferramentas de trabalho não dispostas no Anexo I-A, a Contratada deverá providenciá-las, sem ônus para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



6.14.2. Poderá ser acordada entre as partes a inclusão de outros materiais de consumo no Anexo I-A, não descritos inicialmente na listagem, circunstância que não implicará o acréscimo do valor mensal.

6.15. Os agendamentos das manutenções preventivas, as solicitações e programações de corretivas, instalações, remanejamentos, retiradas de equipamentos e outros serviços, e o requerimento e entrega de relatórios e outros documentos, serão realizados via e-mail, plataforma própria de chamados da empresa caso detenha, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio de registro acordado entre as partes.

6.16. Na hipótese da Contratada não atender ou realizar um serviço expresso no Termo de Referência dentro do prazo definido sem justificativa apresentada que defina um novo tempo de resposta ou execução, aprovada pela Câmara Municipal, os prazos serão prorrogados em períodos definidos pela Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.16.1. Esgotado o prazo ampliado e constatada a reincidência de não atendimento ou execução de serviços, os prazos poderão ser prorrogados novamente conforme o expresso no item anterior, a critério da Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis ou da possibilidade de rescisão contratual.

6.17. O pagamento mensal dos serviços prestados estará condicionado à:

- a) realização da manutenção preventiva e a elaboração de seu relatório.
- b) caso ocorra a necessidade, realização da manutenção corretiva e elaboração de seu relatório, exceto na circunstância do período de atendimento ou solução, conforme o caso, estiverem em andamento na data de liquidação e pagamento do objeto.
- c) caso ocorra a necessidade, realização de instalações, remanejamentos, retiradas de equipamentos e outros serviços, e elaboração dos relatórios e outros documentos associados ao início, meio e fim para conclusão dessas atividades, exceto na circunstância do período de atendimento ou execução, conforme o caso, estiverem em andamento na data de liquidação e pagamento do objeto.
- d) emissão da nota fiscal de serviços.

6.18. Os serviços de fornecimento e instalação de peças e materiais serão de responsabilidade integral da Contratada nas seguintes circunstâncias:

6.18.1. Para procedências de manutenções, quando constatada a necessidade.

6.18.2. Instalação e remanejamento de equipamentos nos casos expressos no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



6.19. Caso o serviço exija a necessidade de substituição ou instalação de peças ou materiais para realização, a Contratada deverá apresentar os seus orçamentos dentro do prazo de execução, com a finalidade de análise pela Contratante.

6.20. O orçamento deverá conter, no mínimo:

a) Valor e descrição completa dos materiais e peças a serem utilizados na execução dos serviços de manutenções.

b) Garantia dos produtos.

6.21. Após a empresa apresentar o orçamento de substituição de peças e materiais para fins de autorização de fornecimento, o Gestor ou Fiscal de Contrato, por sua vez, fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela Contratada, com a finalidade de aprovar a continuidade da execução dos serviços.

6.22. O prazo de análise pela Contratante dos orçamentos de troca de peças ou materiais paralisará o transcorrer do tempo de execução pela Contratada.

6.23. O tempo de execução voltará a transcorrer após o envio da análise dos orçamentos pela Contratante à Contratada, os quais poderão ser aprovados ou reprovados, onde neste último caso a empresa deverá buscar outra alternativa para solução do chamado ou reduzir os preços em consonância à realidade de mercado.

6.24. O pagamento mensal das peças e materiais estará condicionado ao seu recebimento, conforme disposições do Termo de Referência e emissão da nota fiscal de venda.

6.25. A Contratada deverá tomar as providências logísticas e comerciais necessárias para que possa fornecer, nos prazos estabelecidos, as peças e materiais para a execução dos serviços.

6.26. A Contratada deverá possuir pessoal técnico adequado, habilitado e disponível para a realização do objeto.

6.27. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pela Contratante sobre os serviços executados.

6.28. Informar ao Contratante quaisquer danos causados a seus bens.

6.29. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor ou Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



6.30. Os serviços relacionados ao objeto deverão ser disponibilizados continuamente durante a vigência contratual em razão de sua necessidade permanente para a Câmara Municipal, conforme justificativas dispostas na fundamentação da contratação.

6.31. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.31.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por até 10 (dez) anos, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.31.2. No ato da prorrogação da vigência contratual, o montante calculado para aquisição de peças e materiais será novamente estipulado para o novo período de execução, onde na ocasião o Gestor ou Fiscal de Contrato poderá averiguar se haverá a necessidade de realizar acréscimos ou supressões em seu valor para adequá-lo com as demandas atuais da Câmara Municipal.

6.31.3. No vencimento da vigência contratual, poderá ser realizada a extinção do instrumento sem ônus para qualquer das partes, quando uma ou ambas optarem pela declinação da prorrogação, mesmo que ainda exista saldo no contrato de aquisição de peças e materiais.

6.32. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

6.32.1. Os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratual acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato deverão possuir concordância entre a Contratada e Contratante.

6.32.2. Poderão ser realizados acréscimos e supressões mediante as seguintes hipóteses:

a) Acréscimo do montante estimativo para fornecimento de peças e materiais quando este não for suficiente para a aquisição do produto durante a vigência do contrato, objetivando a continuidade dos serviços prestados.

b) Supressão do montante estimativo restante para fornecimento de peças e materiais ao final de cada período de 12 (doze) meses.

c) Supressão do montante estimativo restante para fornecimento de peças e materiais quando ocorrer o vencimento do contrato em razão de uma ou ambas as partes optar por não prorrogá-lo ou ter alcançado o prazo máximo de vigência permitido em lei.

d) Acréscimo do custo mensal para prestação dos serviços quando ocorrer o aumento do



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



quantitativo de aparelhos de ar-condicionado ou cortina de ar em posse da Câmara Municipal.

e) Supressão do custo mensal para prestação dos serviços quando ocorrer a diminuição do quantitativo de aparelhos de ar-condicionado ou cortina de ar em posse da Câmara Municipal.

f) Outras circunstâncias não previstas, onde a modificação do valor contratual será benéfica à Administração Pública.

6.32.3. O ato de assinatura do contrato configura concordância da Contratada em aceitar, quando necessário, os acréscimos e supressões acima do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas hipóteses descritas no item 6.32.2 do presente Termo de Referência, alíneas “a)”, “b)”, “c)”, “d)” e “e)”, por tratar-se de condições essenciais associadas à continuidade dos serviços prestados e gestão contratual.

6.32.4. A supressão do montante estimativo restante para fornecimento de peças e materiais ao final de cada período de 12 (doze) meses, para a prorrogação ou extinção contratual, ainda que exceda o limite de 25% (vinte e cinco por cento), constitui condição essencial devido ao fato de que referido montante será igualmente estipulado para um novo eventual período de execução ou não mais utilizado na ocorrência da extinção do instrumento.

6.32.5. O acréscimo do montante estimativo para fornecimento de peças e materiais destinados às manutenções durante a vigência contratual, ainda que exceda o limite de 25% (vinte e cinco por cento), constitui condição essencial devido à necessidade do funcionamento continuado dos aparelhos de climatização, visando que o órgão público mantenha um ambiente agradável para seus colaboradores e demais frequentadores e a operacionalização adequada dos equipamentos que necessitam de refrigeração constante.

6.32.6. Os acréscimos e supressões associados ao custo mensal para prestação dos serviços, decorrentes da alteração de quantitativos de aparelhos em posse da Câmara Municipal, justifica-se devido à adequação da contraprestação com a atual demanda proveniente do objeto, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

6.32.6.1. Os valores majorados ou reduzidos do contrato em decorrência da alteração dos quantitativos de aparelhos considerarão os custos unitários para execução dos serviços por equipamento, expressos na proposta da empresa que ensejou a contratação.

6.32.6.2. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços em virtude da aquisição, pela Contratante, de novos equipamentos que detenham características e tamanhos distintos dos aparelhos expressos na proposta da empresa que ensejou a contratação, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de



mercado vigentes na data do aditamento.

6.33. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.34. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

6.35. A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.

6.36. Segurança no trabalho:

6.36.1. Serão adotadas as normas e práticas recomendáveis para garantir a integridade física das pessoas presentes em qualquer prestação de serviço, qualquer que seja sua participação, cabendo ao profissional capacitado em segurança do trabalho da Contratada identificar e avaliar os riscos ambientais e da consequente exposição ocupacional.

6.36.2. São itens e procedimentos essenciais para segurança:

- a) Uso de vestuário e equipamentos de proteção;
- b) Vinculação das ferramentas ao corpo do usuário;
- c) Fornecimento, fixação e estabilização de estruturas auxiliares (escadas, andaimes, plataformas elevatórias, entre outros);
- d) Sinalização e, se for o caso, isolamento dos percursos de máquinas;
- e) Proteção ou desconexão de ligações elétricas;
- f) Interdição das operações em caso de risco grave e iminente;
- g) Treinamentos inerentes ao exercício da atividade.

6.36.3. Quando os trabalhos envolverem riscos acima do usual, serão atendidas as precauções necessárias conforme Normas Regulamentadoras, em especial a NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade) e a NR-35 (Trabalho em Altura).

6.37. A empresa deverá dispor em sua equipe técnica de no mínimo:

- a) 01 (um) engenheiro mecânico/ elétrico ou tecnólogo, devidamente registrado no CREA,



com especialização comprovada em equipamentos de ar-condicionado, que será o responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem técnica / operacional;

b) 01 (um) técnico mecânico, com formação em curso de nível médio na referida área e complementar em refrigeração e ar-condicionado, devendo possuir domínio e conhecimento pleno dos equipamentos implantados no local para prestação dos serviços.

7. GESTÃO DO OBJETO

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.1.3. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente via e-mail formalizado, podendo eventualmente ser via contato telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, softwares de videoconferência ou outro meio eletrônico que couber.

7.1.4. O objeto será vistoriado, checado e monitorado de forma quantitativa e qualitativa pela Unidade Fiscalizadora no ato do seu recebimento e vigência.

a) Unidade Fiscalizadora Titular: Gilberto Raul Castilho Davatz

b) Unidade Fiscalizadora Suplente: Danilo Correa Vieira

7.1.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.6. O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço global.

7.1.7. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7.1.8. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.



7.1.9. O contrato possuirá eficácia após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. Os serviços serão medidos mensalmente após cumprido o período de execução de 30 (trinta) dias, a partir da data de início da vigência do contrato, desde que a empresa cumpra todas as exigências solicitadas no Termo de Referência.

7.2.2. O valor das peças e materiais fornecidos será o previamente aprovado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato e será medido juntamente com a mensalidade dos serviços subsequente à entrega dos itens.

7.2.3. A Unidade Fiscalizadora realizará continuamente a análise técnica dos serviços prestados e aferirá se as especificações e exigências contidas neste Termo Referência foram atendidas.

7.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.3.1. A Contratante realizará a medição e liquidação após decorrido o período de execução mensal, conforme a vigência contratual e prazo de pagamento, desde que emitida a nota fiscal de serviços.

7.3.2. O recebimento será formalizado através do documento que atesta a medição mensal, assinado pelo Gestor de Contratos ou outro servidor que possua atribuição para a tarefa, desde que a unidade fiscalizadora não tenha relatado deficiências na prestação dos serviços que ensejem a recusa desses.

7.3.3. Para fins de avaliação, serão considerados a prestação mensal sem intercorrências, a inexistência de serviços não resolvidos dentro do prazo estabelecido, sem justificativa da Contratada aprovada pela Contratante, e o cumprimento de todas as exigências contratuais.

7.3.4. Os custos das correções de inconsistências e divergências ficarão a cargo da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso seja necessário.

7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.3.5.1. Após o recebimento dos serviços, constatada a necessidade de retificações ou nova realização proveniente de equívocos durante a execução, serão corrigidos ou fornecidos no mesmo prazo concedido para entrega inicial, contado a partir da data ou horário de solicitação da Contratante, conforme o caso.



7.4. DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS E MATERIAIS

7.4.1. A instalação das peças e materiais serão averiguadas no ato da execução e após a conclusão dos serviços que as ensejaram.

7.4.2. O recebimento formal definitivo, após a instalação das peças, ocorrerá juntamente com o recebimento mensal dos serviços subsequente ao fornecimento.

7.4.2.1. A recusa do recebimento mensal subsequente dos serviços não acarretará a suspensão do recebimento das peças e materiais na data em que deveria ocorrer o aceite dos serviços, caso essas estejam em posse da Contratante e seja possível verificar o seu pleno funcionamento.

7.4.3. O recebimento será formalizado através do documento que atesta o recebimento, assinado pelo Gestor de Contratos ou outro servidor que possua atribuição para a tarefa, desde que a unidade fiscalizadora não tenha relatado deficiências no fornecimento que ensejem a recusa desses.

7.4.4. Para fins de avaliação do fornecimento de peças e materiais, a unidade fiscalizadora averiguará se os itens correspondem ao orçamento previamente aprovado, bem como se são novos, sem uso prévio, exceto na circunstância de excepcionalidade, e não possuem nenhum defeito ou danos. A unidade fiscalizadora também verificará se o fornecimento foi realizado sem intercorrências e o cumprimento de todas as exigências contratuais para sua realização.

7.4.4.1. Configura hipótese de excepcionalidade mencionada no item anterior a escassez de peças e materiais novos no mercado, circunstância que exigirá a compra de produtos seminovos, com utilização prévia.

7.4.5. A Contratante realizará a medição e liquidação juntamente com as da execução do serviço mensal subsequente ao recebimento, desde que emitida a nota fiscal de venda.

7.4.6. Os custos das correções de inconsistências, divergências ou substituição de peças e materiais defeituosas ficarão a cargo da Contratada, conforme o prazo de garantia fornecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso seja necessário.

7.4.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que refere à parcela incontroversa para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.8. As peças e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações previamente aprovadas.



7.4.9. As inconsistências, divergências e defeitos resultantes das peças e materiais fornecidos serão verificadas e formalizadas pela unidade fiscalizadora, para que a Contratada seja notificada do ocorrido e providencie a correção ou substituição no mesmo prazo concedido para entrega inicial do serviço, contado a partir da data ou horário de solicitação da Contratante, conforme o caso.

7.5. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.5.1. O valor mensal dos serviços prestados poderá ser reajustado de acordo com o IPCA (IBGE), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituí-lo.

7.5.2. Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês da data do orçamento estimado.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado no 10º (décimo) dia de cada mês ou em data pré-acordada entre as partes, desde que cumprido o período de execução mínimo de 30 (trinta) dias, conforme datas de início e término da vigência contratual, e emitida a nota fiscal de serviços sem incorreções.

8.1.1. Caso o 10º (décimo) dia do mês incida em uma data sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá até o primeiro dia útil imediatamente posterior.

8.1.2. O pagamento mensal dos serviços prestados será suspenso caso, no ato de liquidação e pagamento da nota fiscal, existam serviços que não foram prestados dentro das condições e dos prazos estipulados no Termo de Referência e a irregularidade ou ausência de suas execuções não foi justificada para fins de análise e aprovação da Contratante.

8.1.3. Na circunstância da Contratada não prestar serviços dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência sem a devida justificativa e a Contratante prorrogar o prazo para fins de estipular uma data máxima de execução, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o pagamento nesta circunstância ainda ficará suspenso.

8.2. O pagamento das peças e materiais fornecidos será realizado juntamente com o pagamento mensal dos serviços prestados subsequente ao fornecimento, desde que os produtos sejam entregues e recebidos conforme as condições e especificações do Termo de Referência e emitida a nota fiscal de venda.

8.2.1. A entrega de peças e materiais em desacordo com as condições e especificações do Termo de Referência ensejará a suspensão do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



8.2.2. A suspensão do pagamento dos serviços, caso ocorra, não acarretará impedimento para realizar o pagamento das peças e materiais entregues e recebidos conforme as condições do Termo de Referência até a data em que deveria ser efetuado o pagamento do primeiro.

8.3. Na circunstância de recebimento de serviços mensais ou peças e materiais que ensejaram a suspensão do pagamento após o prazo estipulado inicialmente para suas contraprestações, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de seu recebimento, desde que emitidas as notas fiscais correspondentes.

8.4. Qualquer erro ou omissão na nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto, enquanto não solucionados, ensejará a suspensão do pagamento.

8.5. No caso de emissão ou correção da nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.

8.6. Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na nota fiscal ou por e-mail formalizado.

8.7. Considera-se dias úteis as datas de expediente da Câmara Municipal de Botucatu.

8.8. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

8.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8.10. A não apresentação das condições e comprovações constantes nesta cláusula, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

9. DA VISTORIA FACULTATIVA

9.1. A realização de vistoria prévia para verificação das informações e condições locais e dos equipamentos, questões técnicas e demais interferências para execução dos serviços, possui caráter facultativo, podendo ser realizada por intermédio de representante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



9.2. As empresas que não efetuarem a vistoria não poderão alegar desconhecimento das condições existentes no local onde serão executados os serviços como justificativa para se eximirem das obrigações decorrentes desta contratação.

9.3. No caso dúvidas sobre o presente processo, a empresa poderá entrar em contato com o setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Botucatu, ou, na ocasião de optar por realizar a visita técnica, agendar data e horário através do telefone (14) 3112-2650 ou pelo e-mail do Agente de Contratação informado no Aviso de Contratação Direta.

9.4. A vistoria poderá ocorrer até o último dia útil estipulado para entrega de propostas, das 8h:30 às 11h:30 e das 13h:30 às 16h:30.

9.5. Será emitido, pela Câmara Municipal, atestado de vistoria.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. O objeto deste processo é considerado comum, podendo ser especificado e quantificado conforme necessidades internas da casa.

10.3. Os fornecedores interessados em participar do processo deverão enviar e-mail formalizado para o Agente de Contratação, conforme instruções do Aviso de Contratação Direta e seu modelo de proposta disponibilizado como Anexo, e, em caso de modelo próprio do fornecedor, deverá conter todos os dados exigidos no referido instrumento.

10.4. As propostas enviadas para o e-mail do Agente de Contratação serão verificadas e submetidas a análise das condições solicitadas. As propostas que não atenderem as condições e/ou estiverem acima do valor máximo aceitável (preço médio), serão desclassificadas.

10.5. Poderá haver negociação com os fornecedores, a critério do agente de contratação, visando economicidade e vantajosidade para a Câmara Municipal de Botucatu.

10.6. HABILITAÇÃO

10.6.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Será exigida uma das comprovações abaixo, dependendo da natureza do fornecedor:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Serão exigidas todas as comprovações abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Regularidade para com a Fazenda Municipal/Distrital relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa de Débito do Município/Distrito Sede da Empresa (CND Municipal/Distrital);
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do fornecedor (CND Estadual);
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais, distritais ou estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



10.6.1.3. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

a) Sendo o primeiro colocado enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o agente de contratação concederá 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados da data de encerramento do processo e comunicado oficial à empresa irregular.

a.1) Caso solicitado e justificado pela empresa e a critério da Câmara Municipal de Botucatu, o prazo para regularização de pendências, fiscais, sociais e trabalhistas pode ser prorrogável por igual período.

a.2) A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, procedendo-se à convocação dos demais fornecedores.

10.6.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a.1) Se a pessoa jurídica for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) na hipótese de não constar prazo de vencimento nas certidões apresentadas, a validade dos documentos fica limitada a 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.

10.6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) quanto à pessoa jurídica:

a.1) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa, que indique(m) a **prestação de serviços de manutenção continuada em aparelhos de ar-condicionado, por um período, sucessivo ou não, de no mínimo 12 (doze) meses.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



a.1.1) O atestado de capacidade técnica precisa conter no mínimo a razão social e CNPJ da emitente. A Contratante poderá, caso julgue necessário, suspender o procedimento para realizar as diligências necessárias para averiguar a veracidade das informações.

a.1.2) Para fins de comprovação do solicitado no item “a.1)”, podem ser utilizados contratos de serviços, notas fiscais, entre outros documentos idôneos, os quais deverão demonstrar as informações mínimas solicitadas para substituir a certidão ou atestado requeridos na presente habilitação.

a.1.3) Os atestados ou certidões de capacidade técnica, contratos, notas fiscais ou outros documentos idôneos poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

a.1.4) A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades e serviços realizados em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser a empresa.

a.2) Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e condições locais e dos equipamentos, questões técnicas e demais interferências para execução dos serviços, verificadas mediante a vistoria facultativa.

a.2.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pela empresa, caso opte por não realizar a vistoria, a qual atestará:

a.2.1.1) que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

a.2.1.2) que não será alegada a situação das condições locais ou dos equipamentos, questões técnicas e demais interferências como motivo para recusa do fornecimento do objeto ou mantimento da proposta.

b) quanto aos profissionais técnicos da empresa:

b.1) Possuir em seu corpo técnico, no mínimo, o quantitativo de profissionais abaixo indicados:

I - 01 (um) Engenheiro mecânico / elétrico ou tecnólogo;

II – 01 (um) Técnico mecânico.

b.1.1) A empresa deverá comprovar que o engenheiro mecânico / elétrico ou tecnólogo está devidamente registrado no CREA, com especialização em equipamentos de ar-condicionado.

b.1.2) Quanto ao técnico mecânico indicado, deverá ter curso de nível médio técnico em mecânica e formação complementar em refrigeração e ar-condicionado.



b.1.3) Os registros dos profissionais nos conselhos competentes, quando for o caso, deverão estar em plena validade.

b.1.4.) O documento que comprovará a formação dos profissionais poderá ser certidão ou atestado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ou outro idôneo que certifique a qualificação técnica exigida.

b.2) Comprovação de vínculo do profissional indicado no item “b.1)” com a empresa, nos termos da Súmula nº 25 do TCE-SP e Art 43., §15 do Ato da Mesa nº 6/2023 da Câmara Municipal:

b.2.1) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

b.2.2) Os profissionais indicados deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais com qualificação equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

b.3) Para atendimento do solicitado nos itens “b.1.1)”, “b.1.2)”, “b.1.3)”, “b.1.4)” e “b.2)” na fase de habilitação, a empresa poderá emitir uma declaração que dispõe dos profissionais solicitados, onde constarão os seus nomes completos, formações, especializações, números de registro no conselho profissional competente, quando for o caso, e uma manifestação por escrito que possuem a capacidade técnica exigida neste Termo de Referência.

b.3.1) Caso a empresa opte pela entrega da declaração mencionada, deverá obrigatoriamente entregar os documentos solicitados nos itens “b.1.1)”, “b.1.2)”, “b.1.3)”, “b.1.4)” e “b.2)” no prazo estipulado pela Câmara Municipal para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, procedendo-se à convocação dos demais fornecedores.

10.6.1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.6.1.6.1. Por questões de celeridade do processo, visando vantajosidade ao órgão, ficará a encargo do agente de contratação, quando disponível em sítios eletrônicos oficiais, realizar a consulta, comprovação e arquivamento dos documentos de habilitação referente à empresa vencedora.

10.6.1.6.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



10.6.1.6.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

10.6.1.6.4. Constituem exceções do item anterior os casos daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou autorizados através desde Termo de Referência serem apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.7. Previamente à celebração da contratação com a empresa vencedora, conforme artigo 91, parágrafo 4º, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para tal, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Relação de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União; (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União. (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU) (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:8108111509806::NO:3,4,6::>)

10.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário ou diretores eleitos responsáveis pela administração no caso de sociedade de capital aberto, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação, a qual deverá ser realizada em um prazo de 3 (três) dias úteis.

10.8. A pessoa jurídica que oferecer a proposta de menor valor, atender as condições exigidas de participação e especificações do Termo de Referência, não possuir restrições relacionadas ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública e estiver devidamente habilitada, será eleita a vencedora do processo de compra e contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



10.9. As propostas enviadas durante a fase de seu recebimento e demais documentos pertinentes ao processo, poderão ser solicitados ao agente de contratação por qualquer pessoa (participante ou não) para averiguação e análise conforme medidas de transparência e veracidade do processo, obedecendo como parâmetros as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.10.1. Menor preço global.

10.11. EM CASO DE EMPATE

10.11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os parâmetros do art. 60 da lei 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Caberá a Contratante:

11.1.1. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço ou o fornecimento das peças e materiais, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição.

11.1.2. Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados e das peças e materiais fornecidos, conforme condições acordadas.

11.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.1.4. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada nas localidades pertencentes a Câmara Municipal para realização de vistorias dos equipamentos de climatização quando necessário e execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

11.1.5. Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.

11.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço e o fornecimento das peças e materiais.

11.1.7. Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de peças e materiais que julgar inadequados ou exigir que o serviço seja refeito ou complementado, a fim de sanar os problemas constatados, conforme prazos de correção fixados no Termo de Referência.

11.2. Caberá a Contratada:

11.2.1. Tomar todas as providências necessárias para executar os serviços e fornecer as peças e materiais, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo



de Referência.

11.2.2. Manter, durante o período de vigência, todas as obrigações assumidas neste Contrato e as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.2.3. Promover o fornecimento das peças e materiais e a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos e orientações solicitadas pela Contratante.

11.2.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, conforme o expresso no Termo de Referência.

11.2.6. Refazer ou complementar o serviço executado ou substituir imediatamente qualquer peça e material que não atenda ao disposto no Termo de Referência, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.

11.2.7. No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.

11.2.8. As despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

11.2.9. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

11.2.10. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

11.2.11. Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.2.12. Comunicar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências ou irregularidades verificadas no transcorrer do serviço que impeçam a sua prestação.

11.2.13. Possuir, durante toda a vigência contratual, pessoal devidamente qualificado para executar os serviços contratados.

11.2.14. A empresa deverá garantir a manutenção de novos equipamentos adquiridos pela Contratante ou dos que venham a substituir os atuais, ocasião em que será avaliada a possibilidade de acréscimo do valor mensal dos serviços a ser pago à Contratada, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



11.2.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação e normas de segurança e saúde no trabalho.

11.2.16. Fornecer a seus colaboradores o EPI correspondente à prestação dos serviços, bem como orientar e fiscalizar o seu uso durante a execução dos trabalhos.

11.2.17. A Contratada responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços da Contratante, relativo ao contrato ou em conexão com ele.

11.2.18. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando realizar o descarte de produtos.

11.2.19. A Contratada deverá possuir, durante toda a vigência do Contrato, meios de comunicação (ex: telefones, e-mails, plataformas eletrônicas) para que a Contratante realize facilmente a solicitação de serviços, documentações ou o cumprimento de qualquer exigência contratual.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

a) Fonte de Recursos: Tesouro

Elemento de Despesa: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39

Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.

b) Fonte de Recursos: Tesouro

Elemento de Despesa: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30

Descrição: MATERIAL DE CONSUMO - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.

13. DAS PENALIDADES E HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DE CONTRATAÇÃO

13.1. As circunstâncias e valores associados a penalidades e hipóteses de extinção da contratação estarão previstas na Minuta de Contrato, anexo do Aviso de Contratação Direta.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Os riscos previstos para execução do objeto deste contrato que podem desequilibrar econômico financeiramente de forma substancial os seus valores no período de sua renovação devem ser levados em consideração, não sendo suficiente, portanto, a aplicação do índice de reajuste anual já previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



14.2. Os fatores de riscos são os seguintes:

- a) aumento expressivo de preços acima da variação inflacionária;
- b) aumento de tributos ou taxas associadas ao objeto a ser fornecido, que podem onerar a Contratada.

14.3. A revisão de preços para reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato poderá ser solicitada caso ocorra circunstâncias associadas ao item anterior, pois configuram fato do príncipe e eventos inseridos na denominada álea econômica extraordinária que podem ensejar alterações contratuais.

14.4. A Contratada deverá solicitar formalmente, via e-mail, o requerimento expresso de revisão de preços, o qual deverá ser acompanhado por documentos que comprovem a variação de preços causadora do desequilíbrio contratual.

14.5. A Contratante responderá o pedido de revisão de preços em um prazo de até 10 (dias) úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO I-A

Lista de materiais de consumo de responsabilidade da Contratada, os quais deverão estar inclusos no preço mensal dos serviços prestados.

Abraçadeiras de nylon pequenas
Abraçadeiras de nylon médias
Abraçadeiras de nylon grandes
Alicate amperímetro 1200A-600V
Alicate de bico 10"
Alicate de corte 6"
Alicate de corte 10"
Alicate de pressão 8"
Alicate universal 6"
Alicate universal 8"
Arruela
Chaves de fenda grandes
Chaves de fenda médias
Chaves de fenda pequenas
Chaves Philips pequenas
Chaves Philips médias
Chaves Philips grandes
Escada de alumínio
Estilete
Fita dupla face
Fita isolante
Fita PVC
Fita veda-rosca
Fitas não especificadas na presente tabela.
Furadeira elétrica de impacto de 1/2"
Furadeira de impacto
Gás/fluido refrigerador de recarga de primeira qualidade
Jogo de brocas de aço rápido de 1/16" a 3/16"
Jogo de brocas videa de 3,5 mm a 9,5 mm
Jogo de chave Allen;
Jogo de chave boca/estria de 3/8"a 1"
Jogo de chave de encaixe de 3/8"a 1 1/4"
Locação de caminhão munck, guindaste, talhas (manual, elétrica), andaimes, elevador de carga, guincho (manual, elétrico), plataforma ou outros meios existentes para a execução dos serviços de instalação, remanejamento ou retirada dos equipamentos.
Quantidade estimada de locações por vigência contratual de 12 (doze) meses: 2 (duas) locações.
Martelete
Materiais para sola



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Parafuso
Porca
Produtos biodegradáveis para limpeza e higienização (bactericida)
Tapa fuga
Outras ferramentas e materiais de pequena monta



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO II **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL** **CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 7/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, compreendendo o fornecimento de peças e materiais e a instalação, remanejamento e retirada de equipamentos quando necessário.

Equipamentos, objetos dos serviços a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	1 (um) equipamento de ar-condicionado do tipo JANELA de 7.500 BTUS	MÊS	12			
2	5 (cinco) equipamentos de ar-condicionado do tipo SPLIT de 9.000 BTUS	MÊS	12			
3	5 (cinco) equipamentos de ar-condicionado do tipo SPLIT de 12.000 BTUS	MÊS	12			
4	9 (nove) equipamentos de ar-condicionado do tipo SPLIT de 18.000 BTUS	MÊS	12			
5	1 (um) equipamento de ar-condicionado do tipo SPLIT de 22.000 BTUS	MÊS	12			
6	1 (um) equipamento de ar-condicionado do tipo SPLIT de 24.000 BTUS	MÊS	12			
7	1 (um) equipamento de ar-condicionado do tipo TETO de 36.000 BTUS	MÊS	12			
8	2 (dois) equipamento de ar-condicionado do tipo PISO TETO de 39.000 BTUS	MÊS	12			
9	1 (um) equipamento de ar-condicionado do tipo TETO de 48.000 BTUS	MÊS	12			
10	1 (um) equipamento de ar-condicionado do tipo SPLIT de 54.000 BTUS	MÊS	12			



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



11	1 (um) equipamento de ar-condicionado do tipo PISO TETO de 56.000 BTUS	MÊS	12			
12	2 (duas) cortinas de ar de 0,90 metros	MÊS	12			
13	2 (duas) cortinas de ar de 1,20 metros	MÊS	12			
TOTAL:						

CNPJ:	
Razão Social:	
Endereço:	
Telefone:	
E-Mail:	

Validade da Proposta:	60 dias
Prazo de Vigência:	Conforme o Termo de Referência
Pagamento:	Conforme o Termo de Referência

Soma-se ao valor total desta proposta, o custo estimado para a aquisição de materiais e peças durante o prazo de execução do contrato, especificamente **o montante de R\$ 4.765,55 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Declaro que as despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros, e demais inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada. Nesta proposta, compreendem também a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que ao longo de toda a execução do contrato será cumprida a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Declaro que estão inclusos no preço mensal para prestação dos serviços o fornecimento ou porte, conforme o caso, dos materiais de consumo e ferramentas constantes no Anexo I-A do Termo de Referência.

Declaro possuir conhecimento das condições existentes do local, seus equipamentos e suas peculiaridades para fins de cumprimento das especificações e obrigações decorrentes da contratação.

(CIDADE), (DIA) de (MÊS POR EXTENSO) de 2025.

Nome e Assinatura do Responsável pelo Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO III **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

Declaro que foi tomado conhecimento pleno das condições e peculiaridades para execução do objeto proveniente do Aviso de Contratação Direta – Processo nº 7/2025 da Câmara Municipal de Botucatu.

Não será alegada a situação das condições locais ou dos equipamentos, questões técnicas e demais interferências como motivo para recusa do fornecimento do objeto ou mantimento da proposta.

(CIDADE), (DIA) de (MÊS POR EXTENSO) de 2025.

Nome e Assinatura do Responsável



ANEXO IV **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

A empresa (**razão social da empresa**), inscrita no CNPJ sob o nº (**número do CNPJ**), estabelecida na (**endereço completo da empresa**), declara que os funcionários abaixo relacionados possuem capacidade técnica e estão aptos a realizar as tarefas, serviços e demais atividades relacionadas ao Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta - Processo nº 7/2025 da Câmara Municipal de Botucatu:

Formação:	Engenheiro Mecânico / Elétrico ou Tecnólogo
Especialização:	Especialização em equipamentos de ar-condicionado
Nome Completo:	
Número de registro no CREA:	

Formação:	Técnico Mecânico
Formação complementar:	Formação complementar em refrigeração e ar-condicionado
Nome Completo:	
Número de registro no CFT:	

Os referidos profissionais cumprem integral e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente documento.

(CIDADE), (DIA) de (MÊS POR EXTENSO) de 2025.

Nome e Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO V **MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº xx/2025

Contratante:

Contratada:

Valor:

Contrato de prestação de serviços, com fornecimento de materiais e peças, adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021 para sua execução, inclusive quanto a casos omissos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.096.235/0001-91, com sede na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, em Botucatu/SP, neste ato representada por seu Presidente, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Aviso de Contratação Direta nº ____/____ e do Processo Administrativo nº ____/____, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, compreendendo o fornecimento de peças e materiais e a instalação, remanejamento e retirada de equipamentos quando necessário, conforme os elementos característicos constantes do Anexo I, Termo de Referência do Contrato.

1.2 – Vinculam-se ao presente Contrato a proposta da empresa Contratada e o Aviso de Contratação Direta nº ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Contrato e em seu Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

2.2 - Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a ser elaborado pela Contratada.

2.3 - Os serviços serão prestados à Câmara Municipal de Botucatu em equipamentos instalados em sua sede, assim como na sala de transmissão da TV Câmara, localizada no parque de torres do município.

2.4 - As manutenções preventivas devem ser realizadas independentemente dos chamados de manutenção corretiva ou dos equipamentos não estarem apresentando problemas, em um intervalo mínimo entre as manutenções de 20 (vinte) dias e máximo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



de 30 (trinta) dias ou em data pré-acordada entre ambas as partes.

2.4.1 - O prazo de execução da manutenção preventiva poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

2.4.2 - O agendamento das manutenções não poderá ser realizado de forma unilateral, sem o consentimento das partes.

2.4.3 - Deverá ser executada em dias úteis de expediente do órgão público, no período das 8h às 12h e das 13h às 17h, podendo, em caráter excepcional e a critério da Câmara Municipal de Botucatu, ser solicitado ou autorizado o atendimento em data ou horário extraordinários.

2.5 - As manutenções corretivas deverão ser executadas mediante chamado/solicitação, em dias de expediente do órgão público, preferencialmente no período das 8h às 12h e das 13h às 17h.

2.5.1 - Excepcionalmente, nos casos em que a manutenção possa prejudicar o pleno funcionamento das atividades da Contratante, a manutenção corretiva poderá ser realizada em uma data ou horário extraordinário, desde que previamente aprovada e agendada.

2.5.2 - A empresa possuirá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar o atendimento de manutenção corretiva, contadas da data de solicitação, com prazo de solução em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da finalização do atendimento.

2.5.3 - Quando ocorrer a necessidade de manutenção corretiva dos aparelhos instalados nas salas de Informática (Datacenter), TV Câmara e Transmissão de Sinal Televisivo, a Contratada deverá realizar o atendimento em até 6 (seis) horas úteis e a solução do problema deverá ocorrer no prazo de até 8 (oito) horas úteis após finalizado o atendimento.

2.5.4 - Os prazos de atendimento e solução poderão ser prorrogados caso solicitado pela Contratada e aprovado pela Contratante, mediante justificativa.

2.5.5 - Entende-se por horas úteis o período das 8h às 12h e 13h às 17h em dias de expediente do órgão público.

2.5.6 - A manutenção corretiva deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da Contratante, podendo, quando necessário, ser realizada nas dependências da Contratada.

2.6 - Caso a Contratante, no decorrer da vigência do contrato, realize a substituição dos equipamentos atuais por outra marca ou modelo, caberá integralmente à Contratada a responsabilidade referente à capacitação de seus funcionários sobre como realizar as manutenções preventivas, corretivas e substituição de todas as peças e materiais do novo aparelho, com o objetivo da continuidade dos serviços prestados.

2.7 - A empresa deverá realizar a instalação, remanejamento e retirada de equipamentos quando necessário.

2.8 - A Contratada, quando solicitado, deverá elaborar os seguintes relatórios:

2.8.1 - Relatórios/diagnósticos técnicos, análise e levantamento completo, por engenheiro e técnicos da Contratada, do ambiente a ser instalado/remanejado o equipamento para suprir a necessidade do local com o equipamento adequado, incluindo a prevenção de futuras necessidades através de um equipamento de maior capacidade de refrigeração.

2.8.2 - Relatório completo do passo a passo para a completa instalação do equipamento, incluindo perfuração, passagem de cabos em geral (elétricos, hidráulicos, cobre, refrigeração, isolamentos), isolamento e proteção das áreas das obras, supervisão, transporte, locomoção, testes, limpeza, etc.

2.8.3 - Relatórios que contenham o descritivo do novo equipamento a ser adquirido conforme necessidades constatadas, bem como a lista de materiais e peças necessárias para instalação ou remanejamento de aparelhos de ar-condicionado ou



cortina de ar, os quais deverão englobar as suas especificações detalhadas, quantitativos e valores estimados.

2.9 - Quando observado que um equipamento está incompatível com o local onde se encontra situado em razão de fatores que tornaram o aparelho ineficaz, bem como super ou subdimensionado, a Contratada poderá fornecer, através do montante estimado contratualmente, peças e materiais para realizar o remanejamento do objeto e torná-lo, com a manutenção, novamente funcional ou adequado.

2.10 - Na circunstância de ocorrer a necessidade de adquirir um novo equipamento para substituição de um atual, em razão da impossibilidade ou inviabilidade de reparo, a Contratada poderá fornecer, através do montante estimado contratualmente, peças e materiais para realizar a instalação.

2.10.1 - O equipamento que substituirá o avariado será adquirido através de novo procedimento de compra realizado pela Contratante.

2.11 - O transporte e locomoção dos equipamentos, bem como seus custos, serão de responsabilidade da Contratada, podendo esta opinar/sugerir as melhores opções para o deslocamento de aparelhos, a fim de que nenhum de seus componentes fiquem danificados.

2.12 - No preço mensal contratado deverão estar inclusos os custos de locação de caminhão munck, guindaste, talhas (manual, elétrica), andaimes, elevador de carga, guincho (manual, elétrico), plataforma ou outros meios existentes para a execução dos serviços de instalação, remanejamento ou retirada dos equipamentos.

2.13 - O atendimento inicial relacionado à remanejamento, retirada e instalação de equipamentos deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Contratante, e os serviços deverão ser executados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de finalização do atendimento ou em data pré-acordada entre ambas as partes, em dias de expediente do órgão público, no período das 8h às 17h.

2.13.1 - Excepcionalmente, nos casos em que os serviços possam prejudicar o pleno funcionamento das atividades da Contratante, esses poderão ser realizados em dias ou horários extraordinários do especificado no item anterior, desde que previamente aprovado e agendado entre as partes.

2.13.2 - O prazo de atendimento e execução dos serviços poderá ser prorrogado caso solicitado pela Contratada e aprovado pela Contratante, mediante justificativa.

2.14 - A Contratada deverá incluir no preço mensal para prestação dos serviços o fornecimento ou porte, conforme o caso, dos materiais de consumo e ferramentas constantes no Anexo I-A do Termo de Referência, sem custos adicionais para a Contratante.

2.14.1 - Na ocasião dos serviços demandarem ferramentas de trabalho não dispostas no Anexo I-A, a Contratada deverá providenciá-las, sem ônus para a Contratante.

2.14.2 - Poderá ser acordada entre as partes a inclusão de outros materiais de consumo no Anexo I-A, não descritos inicialmente na listagem, circunstância que não implicará o acréscimo do valor mensal.

2.15 - Os agendamentos das manutenções preventivas, as solicitações e programações de corretivas, instalações, remanejamentos, retiradas de equipamentos e outros serviços, e o requerimento e entrega de relatórios e outros documentos, serão realizados via e-mail, plataforma própria de chamados da empresa caso detenha, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio de registro acordado entre as partes.

2.16 - Na hipótese da Contratada não atender ou realizar um serviço expresso no Termo de Referência dentro do prazo definido sem justificativa apresentada que defina um



novo tempo de resposta ou execução, aprovada pela Câmara Municipal, os prazos serão prorrogados em períodos definidos pela Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.16.1 - Esgotado o prazo ampliado e constatada a reincidência de não atendimento ou execução de serviços, os prazos poderão ser prorrogados novamente conforme o expresso no item anterior, a critério da Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis ou da possibilidade de rescisão contratual.

2.17 - O pagamento mensal dos serviços prestados estará condicionado à:

2.17.1 - Realização da manutenção preventiva e a elaboração de seu relatório.

2.17.2 - Caso ocorra a necessidade, realização da manutenção corretiva e elaboração de seu relatório, exceto na circunstância do período de atendimento ou solução, conforme o caso, estiverem em andamento na data de liquidação e pagamento do objeto.

2.17.3 - Caso ocorra a necessidade, realização de instalações, remanejamentos, retiradas de equipamentos e outros serviços, e elaboração dos relatórios e outros documentos associados ao início, meio e fim para conclusão dessas atividades, exceto na circunstância do período de atendimento ou execução, conforme o caso, estiverem em andamento na data de liquidação e pagamento do objeto.

2.17.4 - Emissão da nota fiscal de serviços.

2.18 - Os serviços de fornecimento e instalação de peças e materiais serão de responsabilidade integral da Contratada nas seguintes circunstâncias:

2.18.1 - Para procedências de manutenções, quando constatada a necessidade.

2.18.2 - Instalação e remanejamento de equipamentos nos casos expressos no Termo de Referência.

2.19 - Caso o serviço exija a necessidade de substituição ou instalação de peças ou materiais para realização, a Contratada deverá apresentar os seus orçamentos dentro do prazo de execução, com a finalidade de análise pela Contratante.

2.20 - O orçamento deverá conter, no mínimo:

2.20.1 - Valor e descrição completa dos materiais e peças a serem utilizados na execução dos serviços de manutenções.

2.20.2 - Garantia dos produtos.

2.21 - Após a empresa apresentar o orçamento de substituição de peças e materiais para fins de autorização de fornecimento, o Gestor ou Fiscal de Contrato, por sua vez, fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela Contratada, com a finalidade de aprovar a continuidade da execução dos serviços.

2.22 - O prazo de análise pela Contratante dos orçamentos de troca de peças ou materiais paralisará o transcorrer do tempo de execução pela Contratada.

2.23 - O tempo de execução voltará a transcorrer após o envio da análise dos orçamentos pela Contratante à Contratada, os quais poderão ser aprovados ou reprovados, onde neste último caso a empresa deverá buscar outra alternativa para solução do chamado ou reduzir os preços em consonância à realidade de mercado.

2.24 - O pagamento mensal das peças e materiais estará condicionado ao seu recebimento, conforme disposições do Termo de Referência e emissão da nota fiscal de venda.

2.25 - A Contratada deverá tomar as providências logísticas e comerciais necessárias para que possa fornecer, nos prazos estabelecidos, as peças e materiais para a execução dos serviços.

2.26 - A Contratada deverá possuir pessoal técnico adequado, habilitado e disponível para a realização do objeto.

2.27 - A empresa fornecerá todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pela Contratante sobre os serviços executados.



2.28 – A Contratante Informará ao Contratante quaisquer danos causados a seus bens.

2.29 - Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor ou Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

2.30 - Os serviços relacionados ao objeto deverão ser disponibilizados continuamente durante a vigência contratual em razão de sua necessidade permanente para a Câmara Municipal, conforme justificativas dispostas na fundamentação da contratação.

2.31 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.31.1 - A vigência do contrato poderá ser prorrogada por até 10 (dez) anos, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.31.2 - No ato da prorrogação da vigência contratual, o montante calculado para aquisição de peças e materiais será novamente estipulado para o novo período de execução, onde na ocasião o Gestor ou Fiscal de Contrato poderá averiguar se haverá a necessidade de realizar acréscimos ou supressões em seu valor para adequá-lo com as demandas atuais da Câmara Municipal.

2.31.3 - No vencimento da vigência contratual, poderá ser realizada a extinção do instrumento sem ônus para qualquer das partes, quando uma ou ambas optarem pela declinação da prorrogação, mesmo que ainda exista saldo no contrato de aquisição de peças e materiais.

2.32 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

2.32.1 - Os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratual acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato deverão possuir concordância entre a Contratada e Contratante.

2.32.2 - Poderão ser realizados acréscimos e supressões mediante as seguintes hipóteses:

2.32.2.1 - Acréscimo do montante estimativo para fornecimento de peças e materiais quando este não for suficiente para a aquisição do produto durante a vigência do contrato, objetivando a continuidade dos serviços prestados.

2.32.2.2 - Supressão do montante estimativo restante para fornecimento de peças e materiais ao final de cada período de 12 (doze) meses.

2.32.2.3 - Supressão do montante estimativo restante para fornecimento de peças e materiais quando ocorrer o vencimento do contrato em razão de uma ou ambas as partes optar por não prorrogá-lo ou ter alcançado o prazo máximo de vigência permitido em lei.

2.32.2.4 - Acréscimo do custo mensal para prestação dos serviços quando ocorrer o aumento do quantitativo de aparelhos de ar-condicionado ou cortina de ar em posse da Câmara Municipal.

2.32.2.5 - Supressão do custo mensal para prestação dos serviços quando ocorrer a diminuição do quantitativo de aparelhos de ar-condicionado ou cortina de ar em posse da Câmara Municipal.

2.32.2.6 - Outras circunstâncias não previstas, onde a modificação do valor contratual será benéfica à Administração Pública.

2.32.3 - O ato de assinatura do contrato configura concordância da Contratada em aceitar, quando necessário, os acréscimos e supressões acima do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas hipóteses descritas na cláusula 2.32.2 do presente Contrato, subcláusulas “2.32.2.1”, “2.32.2.2”, “2.32.2.3”, “2.32.2.4” e “2.32.2.5”, por tratar-se de condições essenciais associadas à continuidade



dos serviços prestados e gestão contratual.

2.32.4 - Os valores majorados ou reduzidos do contrato em decorrência da alteração dos quantitativos de aparelhos considerarão os custos unitários para execução dos serviços por equipamento, expressos na proposta da empresa que ensejou a contratação.

2.32.5 - Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços em virtude da aquisição, pela Contratante, de novos equipamentos que detenham características e tamanhos distintos dos aparelhos expressos na proposta da empresa que ensejou a contratação, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento.

2.33 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

2.34 - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

2.35 - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.

2.36 - Segurança no trabalho:

2.36.1 - Serão adotadas as normas e práticas recomendáveis para garantir a integridade física das pessoas presentes em qualquer prestação de serviço, qualquer que seja sua participação, cabendo ao profissional capacitado em segurança do trabalho da Contratada identificar e avaliar os riscos ambientais e da consequente exposição ocupacional.

2.36.2 - São itens e procedimentos essenciais para segurança:

2.36.2.1 - Uso de vestuário e equipamentos de proteção.

2.36.2.2 - Vinculação das ferramentas ao corpo do usuário.

2.36.2.3 - Fornecimento, fixação e estabilização de estruturas auxiliares (escadas, andaimes, plataformas elevatórias, entre outros).

2.36.2.4 - Sinalização e, se for o caso, isolamento dos percursos de máquinas.

2.36.2.5 - Proteção ou desconexão de ligações elétricas.

2.36.2.6 - Interdição das operações em caso de risco grave e iminente.

2.36.2.7 - Treinamentos inerentes ao exercício da atividade.

2.36.3 - Quando os trabalhos envolverem riscos acima do usual, serão atendidas as precauções necessárias conforme Normas Regulamentadoras, em especial a NR-10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade) e a NR-35 (Trabalho em Altura).

2.37 - A empresa deverá dispor em sua equipe técnica de no mínimo:

2.37.1 - 01 (um) engenheiro mecânico/ elétrico ou tecnólogo, devidamente registrado no CREA, com especialização comprovada em equipamentos de ar-condicionado, que será o responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem técnica / operacional;

2.37.2 - 01 (um) técnico mecânico, com formação em curso de nível médio na referida área e complementar em refrigeração e ar-condicionado, devendo possuir domínio e conhecimento pleno dos equipamentos implantados no local para prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



- 2.38 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.
2.39 - O contrato possuirá eficácia após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O valor total do presente. contrato é de R\$ _____ (_____), composto pelo seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, compreendendo a instalação, remanejamento e retirada de equipamentos quando necessário.	MÊS	12		
2	Custo estimado para a aquisição de materiais e peças.	UN	1	R\$ 4.765,55	R\$ 4.765,55

3.2 - Vinculam-se ao presente instrumento os custos unitários para execução dos serviços por equipamento, expressos na proposta da empresa que ensejou a contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento dos serviços prestados será realizado no 10º (décimo) dia de cada mês ou em data pré-acordada entre as partes, desde que cumprido o período de execução mínimo de 30 (trinta) dias, conforme datas de início e término da vigência contratual, e emitida a nota fiscal de serviços sem incorreções.

4.1.1 - Caso o 10º (décimo) dia do mês incida em uma data sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá até o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.1.2 - O pagamento mensal dos serviços prestados será suspenso caso, no ato de liquidação e pagamento da nota fiscal, existam serviços que não foram prestados dentro das condições e dos prazos estipulados no Termo de Referência e a irregularidade ou ausência de suas execuções não foi justificada para fins de análise e aprovação da Contratante.

4.1.3 - Na circunstância da Contratada não prestar serviços dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência sem a devida justificativa e a Contratante prorrogar o prazo para fins de estipular uma data máxima de execução, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o pagamento nesta circunstância ainda ficará suspenso.

4.2 - O pagamento das peças e materiais fornecidos será realizado juntamente com o pagamento mensal dos serviços prestados subsequente ao fornecimento, desde que os produtos sejam entregues e recebidos conforme as condições e especificações do Termo de Referência e emitida a nota fiscal de venda.

4.2.1 - A entrega de peças e materiais em desacordo com as condições e especificações do Termo de Referência ensejará a suspensão do pagamento.

4.2.2 - A suspensão do pagamento dos serviços, caso ocorra, não acarretará



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



impedimento para realizar o pagamento das peças e materiais entregues e recebidos conforme as condições do Termo de Referência até a data em que deveria ser efetuado o pagamento do primeiro.

4.3 - Na circunstância de recebimento de serviços mensais ou peças e materiais que ensejaram a suspensão do pagamento após o prazo estipulado inicialmente para suas contraprestações, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de seu recebimento, desde que emitidas as notas fiscais correspondentes.

4.4 - Qualquer erro ou omissão na nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto, enquanto não solucionados, ensejará a suspensão do pagamento.

4.5 - No caso de emissão ou correção da nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à liquidação do objeto pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.

4.6 - Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na nota fiscal ou por e-mail formalizado.

4.7 - Considera-se dias úteis as datas de expediente da Câmara Municipal de Botucatu.

4.8 - A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

4.9 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.10 - A não apresentação das condições e comprovações constantes nesta cláusula, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - O valor mensal dos serviços prestados poderá ser reajustado de acordo com o IPCA (IBGE), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituí-lo.

5.2 - Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 - Os critérios e prazos relacionados à execução, fiscalização, acompanhamento, medição, liquidação e recebimento estão dispostos no Termo de Referência anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes do objeto fornecido correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS;

b) 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - MANUTENÇÃO



DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.

CLÁUSULA OITAVA: DA ANÁLISE DE RISCOS E REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Os riscos previstos para execução do objeto deste contrato que podem desequilibrar econômico financeiramente de forma substancial os seus valores no período de sua renovação devem ser levados em consideração, não sendo suficiente, portanto, a aplicação do índice de reajuste anual já previsto.

8.2 - Os fatores de riscos são os seguintes:

- a) aumento expressivo de preços acima da variação inflacionária;
- b) aumento de tributos ou taxas associadas ao objeto a ser fornecido, que podem onerar a Contratada.

8.3 - A revisão de preços para reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato poderá ser solicitada caso ocorra circunstâncias associadas ao item anterior, pois configuram fato do príncipe e eventos inseridos na denominada álea econômica extraordinária que podem ensejar alterações contratuais.

8.4 - A Contratada deverá solicitar formalmente, via e-mail, o requerimento expresso de revisão de preços, o qual deverá ser acompanhado por documentos que comprovem a variação de preços causadora do desequilíbrio contratual.

8.5 - A Contratante responderá o pedido de revisão de preços em um prazo de até 10 (dias) úteis.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os prazos e condições da prestação de retificações ou nova realização dos serviços executados e garantia das peças e materiais fornecidos estão dispostos no Termo de Referência, anexo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Tomar todas as providências necessárias para executar os serviços e fornecer as peças e materiais, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2 - Manter, durante o período de vigência, todas as obrigações assumidas neste Contrato e as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 - Promover o fornecimento das peças e materiais e a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.4 - Prestar todos os esclarecimentos e orientações solicitadas pela Contratante.

10.5 - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, conforme o expresso no Termo de Referência.

10.6 - Refazer ou complementar o serviço executado ou substituir imediatamente qualquer peça e material que não atenda ao disposto no Termo de Referência, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.

10.7 - No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.

10.8 - As despesas referentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

10.9 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10.10 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

10.11 - Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.12 - Comunicar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências ou irregularidades verificadas no transcorrer do serviço que impeçam a sua prestação.

10.13 - Possuir, durante toda a vigência contratual, pessoal devidamente qualificado para executar os serviços contratados.

10.14 - A empresa deverá garantir a manutenção de novos equipamentos adquiridos pela Contratante ou dos que venham a substituir os atuais, ocasião em que será avaliada a possibilidade de acréscimo do valor mensal dos serviços a ser pago à Contratada, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

10.15 - Respeitar e fazer cumprir a legislação e normas de segurança e saúde no trabalho.

10.16 - Fornecer a seus colaboradores o EPI correspondente à prestação dos serviços, bem como orientar e fiscalizar o seu uso durante a execução dos trabalhos.

10.17 - A Contratada responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando em cumprimento dos serviços da Contratante, relativo ao contrato ou em conexão com ele.

10.18 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando realizar o descarte de produtos.

10.19 - A Contratada deverá possuir, durante toda a vigência do Contrato, meios de comunicação (ex: telefones, e-mails, plataformas eletrônicas) para que a Contratante realize facilmente a solicitação de serviços, documentações ou o cumprimento de qualquer exigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço ou o fornecimento das peças e materiais, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição.

11.2 - Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados e das peças e materiais fornecidos, conforme condições acordadas.

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada nas localidades pertencentes a Câmara Municipal para realização de vistorias dos equipamentos de climatização quando necessário e execução dos serviços, desde que devidamente identificados.

11.5 - Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.

11.6 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço e o fornecimento das peças e materiais.

11.7 - Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de peças e materiais que julgar



inadequados ou exigir que o serviço seja refeito ou complementado, a fim de sanar os problemas constatados, conforme prazos de correção fixados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a tramitação da dispensa ou a execução do contrato;

12.1.8 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa;

12.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.3;

12.2.3 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.11;

12.2.4 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.7 a 12.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

12.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 – As hipóteses de extinção do contrato são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

13.2 – No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

14.1 - A Câmara Municipal de Botucatu e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2 - O tratamento dos dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao fornecimento de informações por determinação judicial ou por requisição de órgãos de fiscalização.

14.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da parte responsável pelo envio das informações.

14.4 - Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e atendimento das legislações vigentes, sendo que, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

14.5 - Os sistemas ou arquivos de ambas as partes que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

14.6 - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro da Contratante, com garantia de registro das transações, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento com terceiros, exceto em casos de empresas contratadas pela Câmara Municipal de Botucatu que prestam serviços relacionados a fornecimento de atividades e sistemas informatizados e tratam dados pessoais, onde neste caso a terceira cumprirá todas as obrigações dispostas na presente cláusula e na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

14.7 - A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados (colaboradores) das obrigações e condições acordadas na presente cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



14.8 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados previstos na LGPD, nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

14.9 - Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, a parte responsável deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a parte prejudicada ou com risco de ser prejudicada. A parte responsável deverá tomar as medidas necessárias.

14.10 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, ambas as partes eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

14.11 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nas cláusulas de rescisão e penalidades do contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Poderão ser subcontratados os serviços relacionados à locação em geral de ferramentas, equipamentos e meios de transporte para instalação, remanejamento e retirada de equipamentos.

15.2 - A proposta de subcontratação, durante a execução contratual, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do Gestor ou Fiscal do Contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

15.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4 - Esta Câmara Municipal não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

15.5 - A Contratada não poderá transferir a outrem o objeto principal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato digitalmente, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo qualificadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, ____ de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



(Nome Completo)
Presidente
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Razão Social

Testemunhas:

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de Botucatu



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO VI **MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Botucatu, ____ de _____ de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE, PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS EM ATOS LEGAIS OU ADMINISTRATIVOS E DE INTERESSADOS RELACIONADOS A PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E COMO ORDENADOR DE DESPESA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável pela emissão de pareceres jurídicos.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____